

Aula 00

*EsFCEX (Administração) - Direito
Administrativo - 2022 (Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

14 de Maio de 2022

1 Sumário

Lei 8.666/1993 Esquematizada.....	5
1 Licitações Públicas	5
1.1 Conceito	5
1.2 Legislação	6
1.3 Destinatários	6
1.4 Finalidade.....	7
1.5 Princípios.....	8
1.6 Objeto	10
1.7 Modalidades	13
1.8 Obrigatoriedade	24
1.9 Inexigibilidade de licitação	25
1.10 Dispensa de licitação	28
1.11 Procedimento	35
1.12 Revogação e anulação	45
2 Questões para fixação	47
3 Questões comentadas na aula	87
4 Gabarito.....	103
5 Referências	103

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Direito Administrativo** para o concurso de **Administração da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx)** e **Escola de Saúde do Exército (EsSEEx)**.



Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23ª Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de Direito Administrativo e Administração Pública aqui no **Estratégia Concursos**.

Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas**. O conteúdo será completo tanto no **livro digital** como nas **videoaulas**. Assim, você poderá optar por estudar tanto pelo material escrito, como pelos vídeos ou ainda pelos dois. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e trabalha também como assessora de Procurador do Estado em Vitória-ES. Atualmente também é aluna do mestrado em Direito Processual na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

O conteúdo do nosso livro digital será distribuído em **12 aulas**, conforme o seguinte cronograma:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 0	12. Licitações e Contratos. a. Princípios que regem o processo licitatório. b. Procedimento Licitatório. c. Modalidades e Tipos de Licitação. d. Contratação Direta: afastamento do dever de licitar. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.	Disponível
Aula 1	e. Contratos Administrativos. f. Elementos básicos do contrato administrativo. g. Garantias Contratuais. h. Vigência do Contrato Administrativo. i. Fiscalização e Gestão do Contrato Administrativo. j. Extinção do Contrato Administrativo. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.	17/05
Aula 2	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas atualizações. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.	20/05
Aula 3	Licitações e Contratos Administrativos. Lei no 14.133/2021 (licitações - parte 1)	23/05
Aula 4	Licitações e Contratos Administrativos. Lei no 14.133/2021 (licitações - parte 2)	26/05
Aula 5	Licitações e Contratos Administrativos. Lei no 14.133/2021 (contratos)	29/05
Aula 6	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas atualizações (parte 1)	01/06



Aula 7	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas atualizações (parte 2)	04/06
Aula 8	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas atualizações (parte 3)	07/06
Aula 9	h. Processo administrativo. Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e suas atualizações.	10/06
Aula 10	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas atualizações.	13/06
Aula 11	Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e suas atualizações.	16/06

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **Direito Administrativo**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

- 1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “Resumos”,



“Slides” e “Mapas Mentais” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela [Trilha Estratégica e Monitoria](#) da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a [responder as seguintes perguntas](#):

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “Estou sem tempo e o concurso está próximo!” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “[Comunidade de Alunos](#)” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa [Comunidade de Alunos](#) do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



LEI 8.666/1993 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.666/1993 Esquematizada:** <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8666-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>

1 LICITAÇÕES PÚBLICAS

1.1 Conceito

Para iniciar nosso estudo vamos primeiro conceituar a licitação. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:¹

*[...] pode-se definir a licitação como o **procedimento administrativo** pelo qual **um ente público**, no exercício da função administrativa, abre a **todos os interessados**, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais **selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato**.*

Em seguida, a autora faz alguns comentários importantes de alguns pontos do conceito. Um **procedimento administrativo** é um conjunto de atos integrados que são realizados dentro de uma sequência para alcançar um resultado ou ato final. Dessa forma, a licitação é um procedimento utilizado para oferecer a oportunidade aos diversos interessados em apresentar propostas para, ao final, selecionar aquela considerada a mais vantajosa para a Administração.

Ainda complementando, Di Pietro destaca que é através da licitação que a **Administração abre, a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta**. O instrumento convocatório, seja a carta-convite ou o edital, apresenta as condições básicas para participar da licitação e estabelece as normas a serem observadas no contrato que se pretende celebrar. Assim, o atendimento da convocação implica na aceitação das condições ali estabelecidas.

Por fim, a **possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato** é a parte final do conceito. Segundo a autora, diferentemente do que ocorre na iniciativa privada, quando uma parte faz uma proposta e a outra aceita, no setor público a licitação equivale a uma **oferta dirigida a toda a coletividade** que preencha os requisitos legais e regulamentares. Dentro dessa coletividade, algumas pessoas apresentarão propostas, que equivalem à aceitação da oferta da Administração. Por fim, o ente público deverá selecionar a proposta que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos requisitos fixados no ato convocatório.

¹ Di Pietro, 2013, p. 370.



1.2 Legislação

O arcabouço jurídico das licitações é amplo. O fundamento principal decorre do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), segundo o qual:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desde já, é importante destacar que o dispositivo constitucional permite que a legislação estabeleça casos em que não se aplica a licitação, ponto que estudaremos mais adiante.

Prosseguindo, o artigo 22, inciso XXVII, da CF/88 estabelece como competência privativa da União legislar sobre “**normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”, conforme redação dada pela EC 19/1998. Dessa forma, à União compete estabelecer as **normas gerais**, aplicáveis a todos os entes federados, cabendo aos estados, Distrito Federal e municípios editarem normas específicas. De certa forma, a União também pode editar **normas específicas**, mas que, neste caso, não se aplicariam aos demais entes federados.

Ainda na Constituição, a EC 19/1998, dando nova redação ao artigo 173, § 1º, da CF, fez previsão para o **estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista**, dispondo, entre outros temas, sobre normas próprias de licitação e contratação para essas entidades. Esse estatuto foi elaborado, constituindo-se na **Lei 13.303/2016**, que apresenta um regime licitatório específico para as empresas estatais.

Partindo para a legislação infraconstitucional, a **Lei 8.666/1993**, que regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da CF, **estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos** pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos **Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios**.

Outro documento importante é a **Lei 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, a modalidade de licitação denominada **pregão**, para **aquisição de bens e serviços comuns**.

A partir de agora, nossa análise tomará por base a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos, LLC, Lei de Licitações, Estatuto geral das licitações ou somente Estatuto). Assim, quando não houver menção sobre qual lei estamos falando ou sobre qual lei se refere os dispositivos mencionados, estaremos tratando Lei 8.666/1993.

1.3 Destinatários

O artigo 1º da Lei de Licitações estabelece o seu campo de aplicação da seguinte forma:



*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações **no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.***

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, **os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.***

Dessa forma, as normas gerais de licitação se aplicam a todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), envolvendo os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), incluindo ainda os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Aplica-se também aos órgãos encarregados de gerir os fundos especiais e às autarquias e fundações públicas.

Contudo, sobre a parte final do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, surge um tema que poderá gerar dúvidas nas próximas provas.

Conforme mencionado acima, a EC 19/1998 permitiu a elaboração de legislação própria para **empresas públicas e sociedades de economia mista**. Essa nova legislação é a Lei 13.303/2016, que apresenta um regime licitatório específico para as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, **exploradoras de atividade econômica**, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou **prestadoras de serviços públicos** (Lei 13.303/2016, art. 1º, *caput*). Ademais, as disposições da Lei 13.303/2016 aplicam-se inclusive às sociedades, inclusive as de propósito específico, que sejam **controladas** por empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei 13.303/2016, art. 1º, § 6º).

Assim, desde a edição da Lei 13.303/2016, podemos dizer que houve uma revogação tácita do trecho final do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, uma vez que esta não se aplica mais às empresas públicas e às sociedades de economia mista, incluindo ainda às suas subsidiárias e sociedades por elas controladas.

Salientamos, entretanto, que é preciso tomar cuidado nas questões de concursos. Principalmente em questões literais, uma vez que o art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 não foi expressamente revogado. Se a questão cobrar o âmbito de aplicação da Lei 8.666/1993, o mais adequado, atualmente, é excluir a aplicação às empresas estatais.

Ressalta-se, por fim, que ao longo desta aula a Lei 13.303/2016 não será estudada, já que o assunto aqui abordado refere-se às normas gerais de licitações previstas na Lei 8.666/1993.

1.4 Finalidade

A finalidade ou destinação da licitação encontra-se disciplinada em seu artigo 3º nos seguintes termos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa redação foi dada pela Lei 12.349/2010, incluindo como terceira finalidade a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, podemos destacar as finalidades da seguinte forma:

- **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia:** o procedimento deve proporcionar igualdade entre os participantes no procedimento licitatório. Este princípio sofreu flexibilização a partir da Lei 12.349/2010, uma vez que essa Lei incluiu possibilidades de se instituir margem de preferência para os possíveis candidatos;
- **seleção da proposta mais vantajosa:** a proposta mais vantajosa é aquela que atende da melhor maneira às necessidades da entidade e do interesse público, o que nem sempre será o menor preço;
- **promoção do desenvolvimento nacional sustentável:** devido ao grande impacto que as compras governamentais têm na economia. As licitações públicas devem buscar o desenvolvimento econômico e o fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos, com vistas à instituição de incentivos à pesquisa e à inovação.

Dessa forma, foram incluídas margens de preferência na Lei de Licitações, a exemplo da previsão o §5º do artigo 3º: “Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência** para (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015): (i) **produtos manufaturados** e para **serviços nacionais** que atendam a normas técnicas brasileiras; e (ii) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”.

1.5 Princípios

O artigo 3º apresentado acima traz como princípios básicos da licitação a:²

- **legalidade:** não pode prevalecer a vontade do administrador, pois sua atuação deve pautar-se no que a lei impõe;
- **imessoalidade:** na licitação, esse princípio está intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. As decisões da Administração devem pautar-se em critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais dos licitantes;
- **moralidade e probidade administrativa:** o comportamento da Administração não deve ser apenas lícito, mas também se basear na moral, nos bons costumes, nas regras de boa administração, nos princípios da justiça e de equidade, na ideia comum de honestidade;
- **igualdade:** a licitação não se destina exclusivamente a escolha da proposta mais vantajosa. Para isso, bastaria que o Administrador comprasse de uma empresa de seu irmão com o menor preço do mercado. Contudo, deve ir além disso, garantindo também a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar;
- **publicidade:** diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados (publicação do edital, divulgação da carta-convite), como também aos atos da

² Comentários com base em Di Pietro, 2013,



Administração praticados nas várias fases do procedimento. Quanto maior a competitividade, maior deve ser a publicidade.

O §3º da Lei 8.666/1993 estabelece que a licitação “**não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**”. Esta ressalva dá origem a outro princípio da licitação, qual seja o **sigilo na apresentação das propostas**.

Outrossim, o artigo 4º dá o direito a **qualquer cidadão** para acompanhar o desenvolvimento da licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Além disso, diversos outros dispositivos constituem aplicação do princípio da publicidade, constituindo meios para a ampla fiscalização sobre a legalidade do procedimento.

- **vinculação ao instrumento convocatório**: segundo o artigo 41, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**”. Em complemento, o inciso V do artigo 43 estabelece o: “**juízo e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**”. Dessa forma, o edital constitui a lei interna da licitação, ao qual estão vinculados a entidade licitante e todos os concorrentes;
- **juízo objetivo**: decorre do princípio da legalidade, estabelecendo que o juízo das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. Esse princípio decorre também do artigo 45, que estabelece o seguinte:

*Art. 45. O **juízo das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

O artigo 3º, além de apresentar os princípios expressos, estabelece, ao seu final, que se aplicam também os princípios que “**estes são correlatos**”. Dessa forma, a doutrina menciona diversos outros princípios. Hely Lopes Meirelles³, por exemplo, apresenta uma relação maior de princípios: procedimento formal, publicidade, igualdade entre os licitantes, sigilo das propostas, vinculação ao edital, juízo objetivo, probidade administrativa e adjudicação compulsória.

Segundo o autor, como **procedimento formal**, a licitação deve obediência às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases, devendo seguir, ainda, os regulamentos e cadernos de obrigações próprios da entidade, além do edital ou carta-convite.

Por fim, a **adjudicação** diz respeito ao ato da autoridade competente que atribui ao vencedor do certame o seu objeto. A adjudicação é o **ato unilateral** pelo qual a Administração declara que, se vier a celebrar o contrato referente ao objeto da licitação, obrigatoriamente o fará com o licitante vencedor⁴. Dessa forma, a **adjudicação compulsória** ao vencedor impede que a Administração, concluído o procedimento licitatório, atribua seu objeto a terceiro que não seja o legítimo vencedor.

Esse princípio, porém, dá direito apenas a adjudicação, **não garantindo a celebração do contrato**. Assim, impede-se que o órgão celebre o contrato com outro ou abra novo procedimento licitatório para o mesmo

³ Meirelles, 2013, p. 299.

⁴ Barchet, 2008, p. 427.



objeto enquanto estiver válida a adjudicação. Impede, também, que o órgão proteja a contratação indefinidamente sem apresentar motivo para tal. Todavia, não constitui direito subjetivo à assinatura do contrato, ou seja, a Administração possui a prerrogativa de, por motivos supervenientes, deixar de assinar o contrato.

1.6 Objeto

Segundo Hely Lopes Meirelles⁵, o objeto da licitação “*é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que, afinal, será contratada com o particular*”. Dessa forma, o objeto da licitação confunde-se com o próprio objeto do contrato.

Vejamos algumas definições apresentadas pela própria Lei 8.666/1993 (art. 6º):

- **obra**: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- **serviço**: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- **compra**: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- **alienação**: toda transferência de domínio de bens a terceiros;

A **concessão** e a **permissão** são formas de delegação de serviços públicos previstas no artigo 175 da CF/88. Por fim, a **locação** ocorre quando um proprietário cede determinado bem para utilização de terceiros.



(DPF - 2014) A utilização da licitação pública para a aquisição de produtos e serviços atende ao princípio da isonomia para a contratação, assegurando igualdade de condições aos interessados em fornecer ao Estado.

Comentários: a realização de licitação ocorre para oferecer oportunidade a mais de um interessado em apresentar proposta, e para assegurar a igualdade de condições a todos os participantes do processo. A garantia disso reflete o princípio da igualdade/isonomia apresentada no artigo 3º da LLC.

Gabarito: correto.

(DPF - 2014) O princípio da impessoalidade, no que se refere à execução de obras públicas, proíbe a subcontratação de empresas para a execução de parte do serviço licitado, porquanto a escolha pessoal do subcontratado pelo contratado viola o interesse público.

⁵ Meirelles, 2013, p. 300.



Comentários: o princípio da impessoalidade afirma que a Administração deve pautar-se em critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais dos licitantes. Quanto à subcontratação, cabe saber que ela é permitida desde que expressamente prevista no edital.

Gabarito: errado.

(DPF - 2014) Em razão do princípio da eficiência, é possível, mediante licitação, a contratação de empresa que não tenha apresentado toda a documentação de habilitação exigida, desde que a proposta seja a mais vantajosa para a administração.

Comentários: o princípio da eficiência determina que a Administração Pública, agindo com moralidade e legalidade, se utilize dos bens públicos de modo a garantir maior rentabilidade social e evitando desperdícios.

Somente conhecendo o princípio já é possível ver que ele não se alinha com o enunciado da questão.

Além disso, a contratação de qualquer empresa que não apresente a documentação solicitada é vedada, obedecendo ao princípio da legalidade.

Gabarito: errado.

(DPF - 2014) Não há previsão legal para o estabelecimento, nos processos licitatórios, de margem de preferência para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil.

Comentários: a margem de preferência foi instituída pela MP 495/2010, que flexibilizou o conceito de proposta mais vantajosa para a Administração, incluindo como um de seus objetivos o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, é possível considerar uma proposta como mais vantajosa, mesmo que ela não seja a de menor valor.

Os casos de margem de preferência devem levar em conta (art. 3º, §6º):

- I - geração de emprego e renda;
- II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- III - **desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;**
- IV - custo adicional dos produtos e serviços; e
- V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

Além disso, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

Logo, há previsão legal para margem de preferência para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil.

Gabarito: errado.

(DPF - 2014) Dadas as alterações feitas, nos últimos anos, no marco regulatório das licitações públicas, aos requisitos do melhor preço e da maior vantagem para a administração pública somaram-se, também, critérios de sustentabilidade ambiental.

Comentários: as finalidades da licitação estão previstas no artigo 3º da LLC. Para tanto, o texto traz como finalidades

- a garantia e observância ao princípio da isonomia;
- a seleção da proposta mais vantajosa; e



- a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (conforme redação da Lei 12.349/2010).

Dessa forma, correta a assertiva.

Gabarito: correto.

(DPF - 2014) Cabe privativamente à União legislar acerca de normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do DF e dos municípios.

Comentários: compete à União **estabelecer as normas gerais, aplicáveis a todos os entes federados**, cabendo aos estados, Distrito Federal e municípios editarem normas **específicas**.

Gabarito: correto.

(MPOG - 2013) O primeiro critério de desempate a ser utilizado, em uma concorrência, é o de bens e serviços produzidos no país.

Comentários: : os critérios de desempate que constam no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93 são os seguintes:

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para tanto, correta a assertiva.

Gabarito: correto.

(MPOG - 2013) Todo o processo licitatório deve ocorrer em sigilo, para que seja possível manter a isonomia do processo.

Comentários: o processo licitatório deve ter seu acesso liberado ao público, sendo apenas o conteúdo das propostas sigiloso até a sua abertura (§3º da Lei 8.666/1993).

Gabarito: errado.

(INPI - 2013) Um dos objetivos dessa lei é dar transparência ao processo licitatório e permitir igualdade de participação a todos, além de observar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Comentários: segundo o artigo 3º (vamos repetir esse artigo várias vezes, pois ele é fundamental para a prova) da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As finalidades da licitação expressamente previstas no artigo 3º são:



- garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- seleção da proposta mais vantajosa para a administração; e
- promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Podemos enquadrar também a garantia do cumprimento de seus princípios, dentre eles o da publicidade que tem, entre seus objetivos, a garantia da transparência do procedimento.

Gabarito: correto.

(TJ ES - 2010) A licitação é um processo administrativo por se constituir de atos jurídicos praticados com o propósito de se alcançar um determinado resultado.

Comentários: a licitação é um procedimento administrativo, sendo realizada para alcançar determinado resultados: “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.

Gabarito: correto.

(TJ ES - 2010) Como forma de favorecer a celeridade na contratação de serviços públicos ou na alocação de bens, a legislação atribui competência concorrente aos municípios para que estes possam criar modalidades simplificadas de licitação.

Comentários: somente a União pode legislar sobre normas gerais de licitação. Assim, os demais entes federados não podem criar outras modalidades licitatórias, conforme determina o §8º do art. 22 da LC:

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Gabarito: errado.

(INPI - 2013) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal, de forma concorrente, editar normas gerais de contratação, em todas as modalidades, para suas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista que lhes são vinculadas.

Comentários: a competência para editar normas gerais sobre licitações e contratos é da União, cabendo aos estados, Distrito Federal e municípios apenas editar normas específicas.

Gabarito: errado.

1.7 Modalidades

O artigo 22 da Lei 8.666/1993 estabelece as seguintes modalidades de licitação: **concorrência**, **tomada de preços**, **convite**, **concurso**; e **leilão**. Além dessas, a Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação chamada **pregão**. Por fim, a Lei 9.472/1997, Lei da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), criou a modalidade chamada **consulta**, aplicável às demais agências reguladoras por determinação do artigo 37 da Lei 9.986/2000.

O § 8º do artigo 22 da Lei veda expressamente **a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das modalidades nela referidas**. Esse dispositivo deve ser entendido como uma vedação para que se criem novas modalidades de licitação por atos administrativos, decretos ou lei federal, estadual ou municipal. Porém, a criação de novas modalidades por meio de lei nacional é permitida, a exemplo da Lei 10.520/2002, que é uma lei nacional, aplicável a todos os entes federados.



O critério para escolha da **concorrência**, **tomada de preços** ou **convite** – conhecidas como modalidades **comuns** –, em geral, **decorre do valor do objeto a ser licitado**.

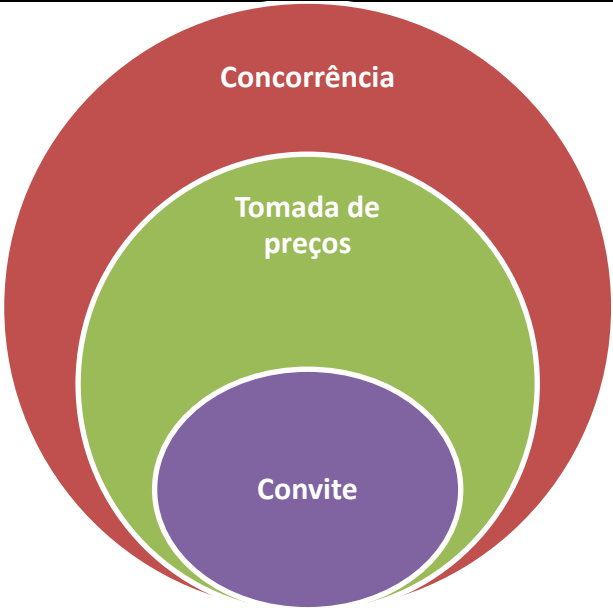
O **convite** é aplicável **para obras e serviços de engenharia** até o valor de **R\$ 330 mil** e para **compras e demais serviços** o limite é de **R\$ 176 mil**. Por sua vez, a **tomada de preços** (TP) pode ser utilizada em **obras e serviços de engenharia** de até **R\$ 3,3 milhões** e para compras e demais serviços o valor máximo é de **R\$ 1,43 milhão**. Acima desses valores, aplica-se a **concorrência**.

Cabe destacar que as modalidades mais complexas podem ser utilizadas nos valores abrangidos pelas modalidades mais simples. Isso quer dizer que seria possível, por exemplo, aplicar a concorrência em uma obra ou serviço de engenharia de R\$ 70 mil, ou R\$ 350 mil. Essa aplicação decorre dos §§ 3º e 4º do artigo 23, vazado nos seguintes termos:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Dessa forma, podemos afirmar que a concorrência abrange a tomada de preços e o convite, enquanto a tomada de preços abrange o convite. A figura a seguir resume tudo isso:

Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Demais Serviços
	Acima de R\$ 3,3 milhões	Acima de R\$ 1,43 milhão
	Até R\$ 3,3 milhões	Até R\$ 1,43 milhão



	Até R\$ 330 mil	Até R\$ 176 mil

Esses valores, no caso dos **consórcios públicos**, previstos na Lei 11.107/2005, serão aplicados em **dobro**, quando o consórcio for formado por até **três entes da federação**, e em **triplo**, quando formado **por um maior número**. Exemplificando, se o consórcio for formado por três entes federados, ele poderá utilizar a modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 6,6 milhões (2x 3,3).

1.7.1 Concorrência

A concorrência é a mais complexa das modalidades comuns, sendo aplicada em licitações de **maior vulto**, precedida de **ampla publicidade**. De acordo com o §1º do artigo 22, a **concorrência** é a modalidade de licitação entre **quaisquer interessados** que, na fase inicial de **habilitação preliminar**, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Essa é a mais complexa modalidade de licitação, podendo ser aplicada, em tese, em qualquer situação quando o critério de escolha for o valor.

Apresenta como características principais a **universalidade** e a **ampla publicidade**:

- **universalidade**: significa a possibilidade de **participação de quaisquer interessados** que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital⁶, **independentemente de registro cadastral**;
- **ampla publicidade**: a divulgação da concorrência deverá ocorrer por todos os meios disponíveis, por tantas vezes quantas julgar necessária.⁷

⁶ Di Pietro. 2013. p. 412.

⁷ Borges e Bernardes, 2010, p. 81.



A publicidade da concorrência é a mais ampla. Além do prazo mais dilatado entre a publicação do edital e o recebimento das propostas ou da realização do evento, deve-se buscar divulgar os meios em jornais, internet ou outros meios.

Vamos aproveitar para apresentar os prazos exigidos pela Lei entre a publicação do edital e recebimento das propostas ou da realização do evento (artigo 21, §2º e incisos):

Prazo	Situação
<u>45 dias</u>	a) <u>concurso</u> ; ou b) <u>concorrência</u> , para o <u>regime de empreitada integral</u> ou quando a licitação for do tipo " <u>melhor técnica</u> " ou " <u>técnica e preço</u> ";
<u>30 dias</u>	c) <u>concorrência</u> , nos casos não especificados acima; ou d) <u>tomada de preços</u> , quando a licitação for do tipo " <u>melhor técnica</u> " ou " <u>técnica e preço</u> ";
<u>15 dias</u>	e) <u>tomada de preços</u> , nos casos não especificados acima; ou f) <u>leilão</u> ;
<u>5 dias úteis</u>	g) <u>convite</u> .

Conforme consta no §4º, art. 21, qualquer modificação no edital exige **divulgação pela mesma forma que se deu o texto original**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não **afetar a formulação das propostas**.

Voltando para a concorrência, podemos destacar ainda outra característica dessa modalidade, que é a fase de **habilitação preliminar**, realizada após a abertura do procedimento (publicação do resumo do edital).⁸

A aplicação da concorrência não decorre somente do preço. A LLC estabelece outros casos que exigem a utilização dessa modalidade, independentemente do valor do objeto. Maria Di Pietro⁹ resume da seguinte forma os casos em que a concorrência é obrigatória:

- a) **obras e serviços de engenharia** de valor superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- b) **compras e serviços que não sejam de engenharia**, de valor superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- c) **compra e alienação de bens imóveis**, **qualquer que seja o seu valor**, ressalvado o disposto no artigo 19, que admite concorrência ou leilão para alienação de bens adquiridos em procedimentos judiciais ou mediante dação em pagamento (§3º do artigo 23);

Uma pequena pausa para explicar este item. Para compra ou alienação (venda) de bens imóveis (construções, terrenos, etc.), deve-se utilizar a concorrência. Entretanto, o artigo 19 permite que se utilize

⁸ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 621.

⁹ Di Pietro, 2013, p. 408-409.



tanto a **concorrência** quanto o **leilão**, para a **alienação**, quando a aquisição do bem decorrer de procedimento judicial ou dação em pagamento.¹⁰

- d) **concessões de direito real de uso** (§3º do art. 23);
- e) **licitações internacionais**. Porém, a Lei admite uma exceção em que se poderá utilizar a tomada de preços e outra em que se poderá utilizar o convite. De acordo com o §3º do art. 23, a concorrência é obrigatória:

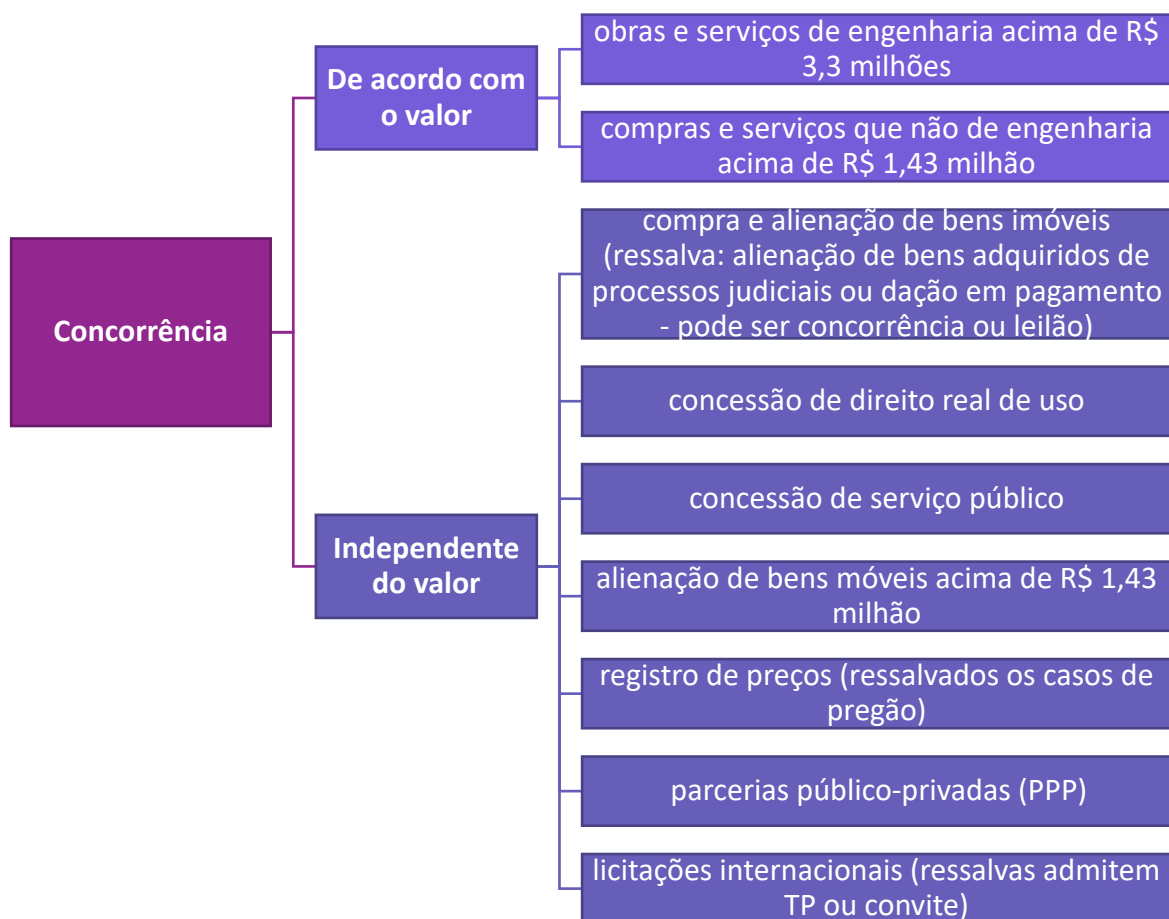
*[...] nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, **quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.***

Cabe ressaltar que, mesmo nas hipóteses apresentadas acima para licitações internacionais, os limites de valores utilizados para o convite e para tomada de preços devem ser respeitados.

- f) **alienação de bens móveis** de valor superior a R\$ 1,43 milhão (art. 17, § 6º, c/c art. 23, II, b);
- g) **registro de preços** (art. 15, §3º, I) ressalvadas as hipóteses de utilização do pregão, conforme artigos 11 e 12 da Lei 10.520/2002;
- h) **concessão de serviço público** (art. 2º, II, da Lei 8.987/1995);
- i) **parcerias público-privadas** (PPP), conforme art. 10 da Lei 11.079/2004.

¹⁰ Segundo a Receita Federal, a **dação em pagamento** é “a extinção de uma obrigação consistente no pagamento da dívida mediante a entrega de um objeto diverso daquele convencionado. Nesses termos, o devedor transfere ao credor da obrigação um bem imóvel que é de sua propriedade”.





1.7.2 Tomada de preços

A **tomada de preços** (TP), por sua vez, é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º, Lei 8.666/1993).

A TP permite a participação de duas espécies de concorrentes: os **cadastrados**, que já comprovaram em momento anterior ao da licitação o preenchimento dos requisitos previstos no edital para a execução do contrato; e os **não cadastrados**, que poderão apresentar a documentação comprobatória **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**.

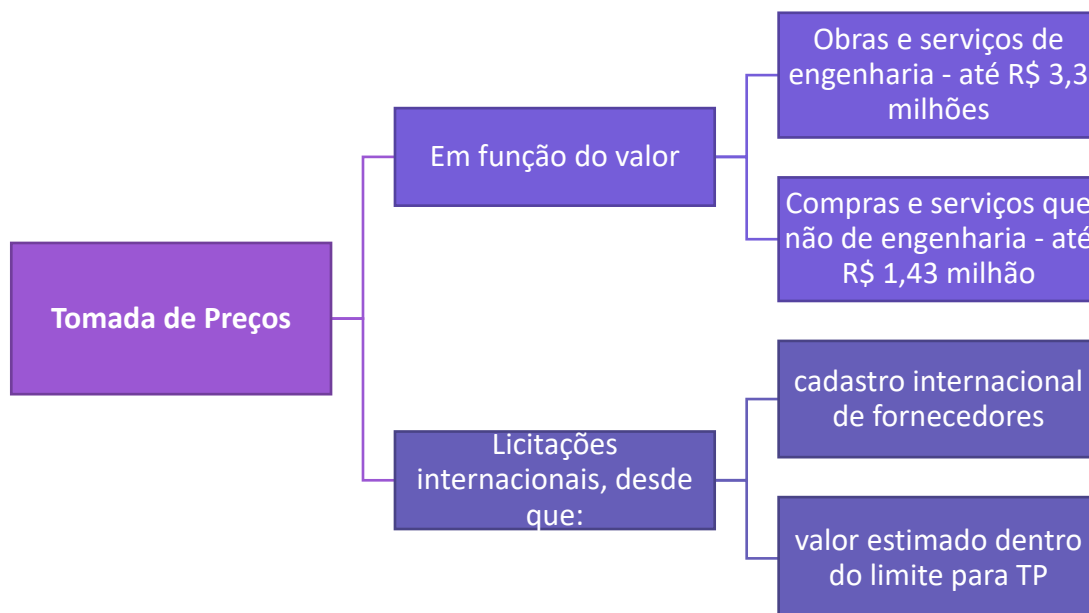
Ela é utilizada para celebração de contratos relativos a obras, serviços e compras de menor vulto quando comparada com concorrência. Assim como na concorrência, o julgamento é realizado por uma comissão composta por três membros.

É a modalidade aplicável nas seguintes situações:

- obras e serviços de engenharia** com valor estimado de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- compras e serviços que não de engenharia** até o valor estimado de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);



- c) em **licitações internacionais**, desde que preenchidas as seguintes condições:
- o órgão ou entidade disponha de cadastro internacional de fornecedores;
 - o valor estimado do contrato a ser celebrado não ultrapasse o limite de valor para a TP;



1.7.3 Convite

O **convite** é a modalidade de licitação entre interessados **do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não**, escolhidos e convidados **em número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse **com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas**.

Essa é a modalidade mais simples das três comuns. Assim, a comissão de licitação, excepcionalmente, nas **pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível**, poderá ser substituída por **servidor** formalmente designado pela autoridade competente (art. 51, §1º).

A diferença fundamental em relação a outras modalidades é que o convite utiliza a **carta-convite** no lugar do edital para fins de convocação dos participantes. Esse instrumento não precisa ser publicado em diário oficial, mas deve ser afixado em local apropriado para que os demais cadastrados possam participar.

Resumindo, há dois grupos de possíveis participantes. O primeiro envolve os concorrentes, **cadastrados ou não**, em **número mínimo de três**, aos quais a Administração envia a carta-convite. O segundo grupo é formado pelos **demais cadastrados**, que poderão manifestar interesse em participar com **antecedência mínima de até 24 horas** da apresentação da proposta.

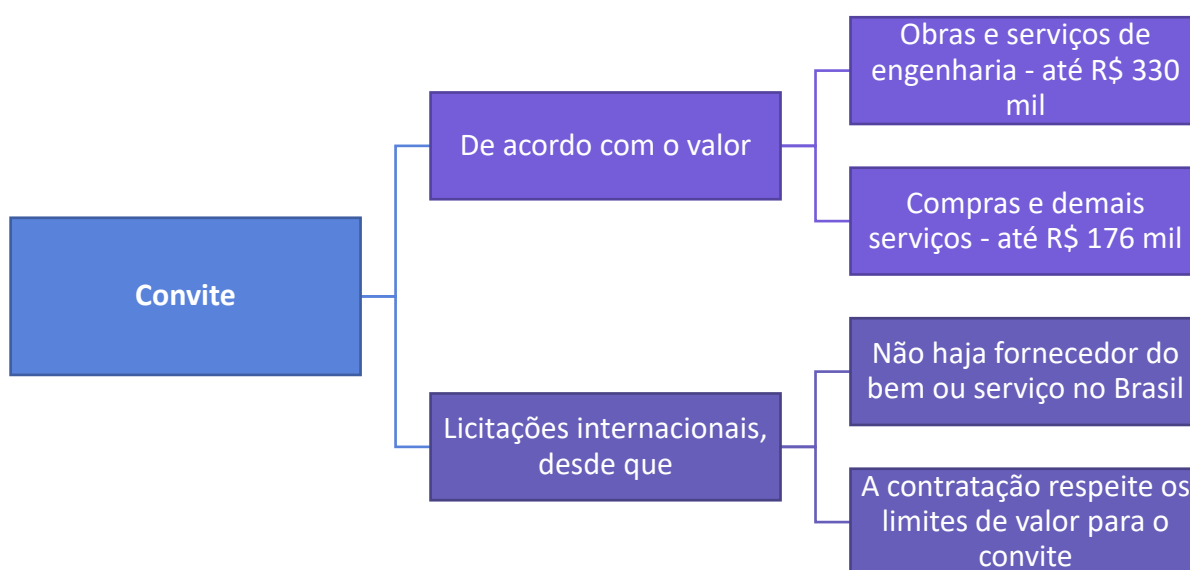
Há possibilidade de convidar **menos do que três interessados** quando, por limitações de mercado ou manifesto desinteresse, seja impossível a obtenção do número mínimo de licitantes. Essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, §7º).



Por outro lado, **quando existirem mais do que três possíveis interessados**, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem **cadastados** não convidados nas últimas licitações (art. 22, §6º).

Para fechar, essa é a modalidade aplicável nas seguintes situações:

- a) obras e serviços de engenharia com valor estimado em até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) compras e demais serviços com valor estimado em até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- c) licitações internacionais, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no Brasil, observados os limites de valor apresentados acima.



1.7.4 Concurso

O **concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha **de trabalho técnico, científico ou artístico**, mediante a **instituição de prêmios ou remuneração** aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias** (art. 22, §4º).

Nessa modalidade, não interessa mais o valor, mas a **natureza do objeto**.

O procedimento dessa modalidade é bem diferente do utilizado nas modalidades comuns. O julgamento é realizado por uma **comissão especial** integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, **servidores públicos ou não**.

Ademais, os tipos de licitação previstos no artigo 45 da Lei 8.666/1993 não se aplicam para essa modalidade, conforme conta no §1º daquele artigo: *"Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, **exceto na modalidade concurso**"*.



O artigo 52 da Lei determina que o concurso deverá ser precedido de **regulamento próprio**, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital, indicando pelo menos: I - a qualificação exigida dos participantes; II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho; III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

O concurso destina-se à contratação de trabalhos técnico, científico ou artístico, a exemplo de obras de artes, projetos arquitetônicos, monografias, etc. Dessa forma, os critérios de avaliação serão distintos para cada processo, tendo em vista às peculiaridades do tipo de aquisição.

Por fim, é importante não confundir o **concurso**, como modalidade de licitação realizada com o objetivo de contratar trabalhos; com o **concurso público**, utilizado, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88, para selecionar pessoas para ocupar cargos/empregos públicos.

1.7.5 Leilão

Nos termos do § 5º do art. 22, o **leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, dos seguintes bens:

- a) bens **móveis inservíveis** para a administração;
- b) produtos legalmente **apreendidos ou penhorados**; ou
- c) para a **alienação de bens imóveis**, em que a aquisição derivou de procedimentos judiciais ou dação em pagamento, conforme determina os art. 19, III.

Não é em todos os casos, porém, que se pode utilizar o leilão para a alienação de bens móveis. O Estatuto de Licitações define como limite o valor de R\$ 1,43 milhão, acima desse valor deve-se utilizar a concorrência.

Com efeito, o artigo 53 estabelece que o leilão pode ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a **servidor designado pela Administração**. Além disso, todo bem a ser leiloado será **previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação**.

Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, **não inferior a 5% (cinco por cento)**, com exceção dos leilões internacionais, nos quais o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

Finalizando, o § 5º do artigo 53 estabelece, para fins de atendimento do princípio da publicidade, que o edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

1.7.6 Consulta

Essa modalidade é aplicada exclusivamente às agências reguladoras. A consulta foi criada pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997), que também criou a Anatel. Posteriormente, sua aplicação foi estendida para todas as demais agências através do artigo 37 da Lei 9.986/2000.

Contudo, a consulta é uma modalidade de exceção, pois o artigo 54 da Lei 9.472/1997 estabelece que a **contratação de obras e serviços de engenharia civil** está **sujeita aos procedimentos previstos na Lei 8.666/1993**. Além disso, o artigo 56 dispõe que os **bens e serviços comuns** poderão ser contratados por



meio do **pregão**. Finalmente, o artigo 58 da Lei da Anatel dispõe que a modalidade de consulta tem por objetivo o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos artigos 56 e 57, que tratam dos bens ou serviços comuns.

Dessa forma, a consulta **não se aplica** a:

- obras e serviços de engenharia civil (modalidades da Lei 8.666/1993); e
- bens e serviços comuns (pregão, Lei 10520/2002).

Por fim, a Resolução Anatel nº 5/1998, dispõe que a consulta “*é a modalidade de licitação em que ao menos cinco pessoas, físicas ou jurídicas, de elevada qualificação, serão chamadas a apresentar propostas para fornecimento de bens ou serviços não comuns*”.

1.7.7 Pregão

As modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666/1993, na maioria das vezes, não conseguiram dar a celeridade desejável à atividade administrativa de escolha dos futuros contratados¹¹. Para resolver este problema, a Lei 10.520/2002¹² instituiu uma nova modalidade licitatória, o pregão, com disciplina e procedimentos próprios, destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

A Lei 10.520/2002 é uma lei nacional, aplicável, portanto, à União, estados, Distrito Federal e municípios.

O artigo 1º da Lei dispõe que,

*Art. 1º Para **aquisição de bens e serviços comuns**, **poderá** ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Destacamos o **poderá**, pois, para a União, o pregão é obrigatório, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o artigo 1º, §1º do Decreto 10.024/19:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

¹¹ Carvalho Filho, 2013, p. 304.

¹² O primeiro diploma legal a dispor sobre o pregão foi a Lei 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações.



A aplicação do pregão não decorre de seu valor, mas do objeto. **O pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação.**

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles **cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.** Bem ou serviço comum não quer dizer que seja simples, mas que suas características podem ser descritas no edital através das especificações de mercado. Dessa forma, o TCU já entendeu possível até a contratação de serviços de engenharia ou o fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação.



(INPI - 2013) A venda de bens imóveis de propriedade da União poderá ser realizada diretamente ao interessado, desde que realizado o pagamento integral do valor do imóvel até 24 horas da abertura da respectiva concorrência.

Comentários: a questão fez uma mistura dos artigos que tratam do leilão, vejamos:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leilado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º **Os bens arrematados serão pagos à vista** ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, **imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.**

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. Dessa forma, os bens arrematados poderão ser pagos à vista ou em percentual estabelecido no edital, que não pode ser inferior a 5%. Depois de lavrada a ata, os bens devem ser entregues imediatamente. O prazo para pagamento do restante deve constar no edital de convocação. Por fim, o prazo de vinte e quatro horas é para pagamentos à vista em licitações internacionais.

Gabarito: errado.

(INPI - 2013) A unidade administrativa poderá endereçar convites a empresas do ramo do objeto licitado, cadastradas ou não. No entanto, o processo deve transcorrer conforme o que prevê a lei.

Comentários: a carta-convite pode ser enviada para empresas cadastradas ou não, desde que sejam do ramo do objeto licitado. Além disso, a cópia do instrumento convocatório deverá ser afixada, em local apropriado, para permitir a participação de demais interessados, cadastrados, que manifestarem interesse em participar do convite no prazo de até 24 horas antes da apresentação da proposta. A repetição é fundamental para o concurseiro:

Art. 22. [...] § 3º *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*



Por fim, é óbvio que o procedimento deve transcorrer conforme determina a lei (princípio da legalidade).

Gabarito: correto.

(INPI - 2013) Para um serviço de engenharia que tiver o valor integral de R\$ 750.000,00, é possível utilizar a modalidade licitatória denominada concorrência.

Comentários: a concorrência abrange as demais modalidades, podendo ser aplicada, em geral, a qualquer valor. Assim, para serviços de engenharia cujo valor estimado seja de R\$ 750 mil poderia também ser utilizada a tomada de preços. Ademais, nas situações em que o convite é permitido, também é possível utilizar a tomada de preços; e quando a tomada de preços for permitida, também será possível utilizar a concorrência. A tabela abaixo resume os limites para as modalidades:

Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Demais Serviços
Concorrência	Acima de R\$ 3,3 milhões	Acima de R\$ 1,43 milhão
Tomada de preços	Até R\$ 3,3 milhões	Até R\$ 1,43 milhão
Convite	Até R\$ 330 mil	Até R\$ 176 mil

Gabarito: correto.

(MME - 2013) O Poder Público pode se utilizar, exclusivamente, do procedimento licitatório na modalidade concurso para celebrar contrato de

- a) credenciamento.
- b) trabalhos artísticos.
- c) empréstimo público.
- d) serviços de publicidade.
- e) convênio.

Comentários: segundo o §4º do artigo 22:

§4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Dessa forma, quando se deseja celebrar um contrato para trabalhos artísticos, a modalidade obrigatória será o concurso, com estipulação de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Gabarito: alternativa B.

1.8 Obrigatoriedade

Vimos que o artigo 37, inciso XXI, da CF/88 determina que, **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Regulamentando o mencionado inciso, a Lei 8.666/1993 dispõe, em seu artigo 2º, que as **obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração**



Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Percebe-se, dessa forma, que se a Administração desejar contratar com terceiros a realização de obras, serviços e compras; alienar bens; fazer concessões ou permissões de serviços públicos; ou, então, realizar locações; deverá utilizar o procedimento licitatório para proporcionar a todos os interessados iguais oportunidades de concorrência, buscando obter, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse contexto, Hely Lopes Meirelles ensina que,

A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso de modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento não a comporta.

Em que pese as lições do autor, cabe destacar, principalmente para concursos, que nada impede que se aplique a licitação mais complexa quando se poderia utilizar uma mais simples, como no caso em que se utiliza a concorrência quando poderia ser aplicada a tomada de preços.

Por fim, vimos que a Constituição e, por conseguinte, a Lei 8.666/1993 permitem ressalvas à utilização da licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme veremos a seguir.

1.9 Inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há **inviabilidade jurídica de competição** entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração¹³. Ocorre em situações que, mesmo que o Administrador desejasse, não seria possível proporcionar a competição. Dessa forma, as situações de inexigibilidade são **vinculadas**.

Imagine uma prefeitura municipal que deseje contratar a cantora Ivete Sangalo, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, como fazer uma competição nessa situação? Agora, pense em uma situação em que um órgão, localizado no interior da Amazônia, em um município em que só existe um fornecedor de pneus. Como fazer a competição se só há um fornecedor? São situações como essas em que se aplica a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o artigo 25 da Lei de Licitações dispõe o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial:***

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca,** devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de*

¹³ Meirelles, 2013, p. 309.



registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

*II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A primeira observação que devemos fazer é que o rol de situações apresentadas no artigo 25 é apenas **exemplificativo**. Isso quer dizer que a inexigibilidade não ocorre apenas nas três situações apresentadas no artigo. Sempre que existir a inviabilidade de competição, estará presente um caso de inexigibilidade.

Agora vamos analisar cada um dos casos enumerados no artigo.

1.9.1 Produtor ou vendedor exclusivo

A primeira hipótese, produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, é bem óbvia. Se só há uma pessoa disponível para fornecer o produto ou serviço, seria inútil realizar uma licitação.

Contudo, Meirelles destaca que se deve diferenciar a exclusividade **industrial** da **comercial**. A primeira é a do **produtor privativo no País**; enquanto a segunda é a dos **vendedores e representantes na praça**. Dessa forma, quando só há um produtor, não há dúvida que a Administração só poderá adquirir daquela empresa. Assim, a exclusividade de produtor é **absoluta**, afastando a possibilidade de licitação em qualquer de suas modalidades.

Porém, o conceito de exclusividade de vendedor e representante comercial é relativo. Assim, o autor propõe que a exclusividade para o **convite** é na **praça** (único vendedor na localidade); para a **tomada de preços** é no **registro cadastral** (único vendedor no registro cadastral); e para a **concorrência** é no **País** (único vendedor no País).

1.9.2 Serviços técnicos profissionais especializados

A situação do item II é a mais complexa. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 252/2010), devem estar presentes, simultaneamente, três requisitos para que ocorra a inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/1993:

- **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no **artigo 13** da Lei;
- **natureza singular do serviço**; e
- **notória especialização do contratado**.

O artigo 13 dispõe sobre os serviços técnicos profissionais especializados da seguinte forma:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*



I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Ressaldados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração. [...]

*§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, **ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.***

Assim, se houver possibilidade de competição, o serviço deve ser contratado por concurso. De outra forma, caso preenchidos os demais requisitos, deve-se utilizar a inexigibilidade.

A **natureza singular** decorre de **características próprias e específicas do objeto do contrato**. Isso envolve a peculiaridade da situação que motivou o contrato e a existência de certo contratado que, em função da qualidade e singularidade do serviço, torne-se essencial para a situação. Assim, trata-se de **dupla singularidade**: (1) da situação que motivou o contrato; (2) dos serviços prestados pelo especialista.¹⁴

Finalmente, o conceito de profissional de notória especialização é encontrado na própria Lei (artigo 25, §1º):

*§ 1º Considera-se de **notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Dessa forma, a notória especialização ocorre quando o trabalho do profissional ou da empresa é indiscutivelmente o mais adequado para a plena realização do objeto do contrato.¹⁵

¹⁴ Barchet, 2008, p. 460.

¹⁵ “Havendo impossibilidade jurídica de competição e não sendo o serviço de natureza singular, de modo a permitir a execução por mais de um profissional, em respeito ao princípio da igualdade, o administrador deve proceder a pré-



1.9.3 Contratação de artistas

A última hipótese, também de fácil compreensão, ocorre na **contratação de profissionais de qualquer setor artístico**, a exemplo dos músicos. Essa contratação deve ocorrer **diretamente ou mediante empresário exclusivo**. Além disso, é imprescindível que o profissional **seja consagrado pela crítica especializada ou pelo público em geral**.

1.10 Dispensa de licitação

A dispensa de licitação ocorre quando, apesar de existir a possibilidade de competição, o legislador tenha autorizado ou determinado que a Administração não realize a licitação. Diferentemente da inexigibilidade, as hipóteses de dispensa estão **taxativamente** previstas em lei. Dessa forma, a Administração não pode ampliar discricionariamente as hipóteses de dispensa.

A forma de contratação direta por dispensa de licitação divide-se em licitação **dispensada** e licitação **dispensável**.

1.10.1 Licitação dispensada (vedações)

As hipóteses em que a **licitação é dispensada** estão expressamente previstas no artigo 17 da Lei 8.666/1993. São casos em que, apesar de ser viável a competição, a Lei **determina que não se realize licitação**.

Todas as situações de licitação dispensada se referem à alienação de bens imóveis ou móveis, previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 17. Não quer dizer que todas as situações de alienação são de licitação dispensada, mas que **todos os casos de licitação dispensada são de alienação de bens**.

Inicialmente, vamos entender os casos em que se exige licitação para alienação de bens.

Quando se tratar de **bens imóveis**, para a **administração direta, autárquica e fundacional**, exige-se:

1. **autorização legislativa;**
2. **existência de interesse público devidamente justificado;**
3. **avaliação prévia;**
4. **licitação na modalidade de concorrência**, admitindo-se o leilão nos casos previstos no artigo 19 da Lei (bens oriundos de dação em pagamento ou procedimentos judiciais);

Para as empresas públicas e sociedades de economia mista não se exige autorização legislativa.

Tratando-se de **bens móveis**, para **todas as entidades** da Administração, exige-se:

1. **existência de interesse público devidamente justificado;**

qualificação dos interessados (art. 114) e implantar sistemática objetiva e imparcial na distribuição dos serviços” (Meirelles, 2013, p. 312, a partir da Decisão 69/93 TCU e Parecer GQ-77/95, da AGU).



2. **avaliação prévia;**
3. **licitação** – neste caso a Lei não especifica a modalidade. A doutrina ensina que a modalidade decorre dos valores previstos no artigo 23 para o convite, TP e concorrência. Ademais, é possível utilizar o leilão para móveis cuja avaliação não ultrapasse R\$ 1,43 milhão.

O artigo 19 da LLC dispõe que os **bens imóveis** da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de **procedimentos judiciais** ou de **ação em pagamento**, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

1. **avaliação** dos bens alienáveis;
2. **comprovação da necessidade ou utilidade** da alienação;
3. **adoção do procedimento licitatório**, sob a modalidade de **concorrência** ou **leilão**.

Assim, a alienação de bens imóveis, quando a aquisição decorrer de ação em pagamento ou procedimento judicial, não exige autorização legislativa. Além disso, é possível utilizar a concorrência ou o leilão.

Não entraremos em detalhes nos casos de licitação dispensada, uma vez que, além de ser um assunto amplo e complexo, raramente é cobrado em concursos, ainda mais quando a matéria não está inserida no Direito Administrativo. Assim, vamos apenas enumerar os casos.

Para a alienação de bens imóveis, a licitação é dispensada nas seguintes situações (art. 17, inciso I): a) **ação em pagamento**; b) **doação**, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública; c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 (compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração); d) **investidura**; e) **venda a outro órgão ou entidade** da administração pública, de qualquer esfera de governo; f) **alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis** residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social; g) **procedimentos de legitimação de posse** de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; h) **alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis** de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; e i) **alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações em áreas não superiores a 2.500 ha** (dois mil e quinhentos hectares) para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais.

Além desses casos, a Lei 11.195/2005 deu nova redação ao § 2º do artigo 17, dispondo sobre casos em que a Administração poderá **conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis** com licitação dispensada.

Tratando-se de bens móveis, os casos de licitação dispensada são os seguintes: a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; b) **permuta**, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública; c) **venda de ações**, que poderão ser



negociadas em bolsa, observada a legislação específica; d) **venda de títulos**, na forma da legislação pertinente; e) **venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades**; f) **venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública**, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

1.10.1.1 Licitação dispensável

As hipóteses de licitação dispensável encontram-se taxativamente previstas no artigo 24 da Lei de Licitações. Maria Sylvia Zanella Di Pietro divide as hipóteses de licitação dispensável em quatro grupos, vejamos:

→ **Em razão do pequeno valor** (incisos I e II do artigo 24):

- até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) para **obras e serviços de engenharia** (10% do valor previsto no artigo 23, I, a);
- até **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) para **compras e serviços** que não sejam de engenharia (10% do valor previsto no artigo 23, II, a).

Para **consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública** e para as **autarquias ou fundações qualificadas** como Agências Executivas, os limites acima são aplicados em dobro (20%).

→ **Em razão da situação** (art. 24):

- nos casos de **guerra ou grave perturbação da ordem** (inciso III);
- nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos** (inciso IV);
- **licitação deserta ou frustrada** – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V);
- quando a União tiver **que intervir no domínio econômico** para regular preços ou normalizar o abastecimento – por exemplo: a União adquire determinado bem e o coloca no mercado para baixar os preços e normalizar o abastecimento do produto (inciso VI);
- quando **as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores** aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (inciso VII) – a Administração deve dar oito dias úteis para apresentação de novas propostas;
- quando houver **possibilidade de comprometimento da segurança nacional**, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional (inciso IX);



- na contratação de **remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas **as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor**, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido (inciso XI);
- para a aquisição de bens ou serviços nos **termos de acordo internacional** específico **aprovado pelo Congresso Nacional**, quando as condições ofertadas forem **manifestamente vantajosas** para o Poder Público (inciso XIV);
- nas compras ou contratações de serviços para o **abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento** quando em estada eventual de curta duração **em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes**, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 – **R\$ 176.000,00** – (inciso XVIII);
- na contratação da **coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, **efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda** reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (inciso XXVII); e
- para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica e defesa nacional**, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (inciso XXVIII);

→ **Em razão do objeto** (art. 24):

- para a **compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (inciso X);
- nas **compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis**, no **tempo necessário para a realização dos processos licitatórios** correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia (inciso XII);
- para a **aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos**, de autenticidade certificada, desde que **compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade** (inciso XV);
- para a **aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira**, necessários à manutenção de equipamentos durante o **período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for **indispensável para a vigência da garantia** (inciso XVII);
- para as **compras de material de uso pelas Forças Armadas**, com **exceção de materiais de uso pessoal e administrativo**, quando houver necessidade de **manter a padronização** requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto (inciso XIX);



- para a **aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 23¹⁶ (inciso XXI);
- na **contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT** ou por agência de fomento para a **transferência de tecnologia** e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida (inciso XXV);
- na aquisição de bens e contratação de serviços para **atender aos contingentes militares das Forças Singulares** brasileiras empregadas **em operações de paz no exterior**, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força (inciso XXIX);
- na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária**, instituído por lei federal (inciso XXX);
- na contratação em que houver **transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS**, no âmbito da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica (inciso XXXII);

→ **Em razão da pessoa:**

- para a aquisição, por pessoa jurídica de **direito público interno** (União, estados, DF, municípios, autarquias e fundações públicas de direito público), **de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso VIII);
- na contratação de **instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de **instituição dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha **fins lucrativos** (inciso XIII);
- para a **impressão dos diários oficiais**, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como **para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno**, por **órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública**, criados para esse fim específico;
- na **contratação de associação de portadores de deficiência física**, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso XX) – exemplo: Apae¹⁷;
- na **contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural** com concessionário, permissionário ou autorizado (inciso XXII);

¹⁶ Quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

¹⁷ Exemplo apresentado na obra de Borges e Bernardes, 2008, p. 156.



- na contratação **realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas**, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (inciso XXIII);
- para a celebração de contratos de prestação de serviços **com as organizações sociais**, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no **contrato de gestão** (inciso XXIV); e
- na celebração de **contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta**, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em **contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação** (inciso XXVI);
- na contratação de **entidades privadas sem fins lucrativos**, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água (XXXIII);
- para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde **produzidos ou distribuídos por fundação** que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei 8.666/1993, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (XXXIV);
- para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública (XXXV).



(DPF - 2014) A dispensa de licitação é prevista em caso de inviabilidade de competição, situação que permite à administração adjudicar diretamente o objeto do contrato.

Comentários: quando existe a inviabilidade de competição o que fica caracterizado é a inexigibilidade. A dispensa de licitação somente poderá ocorrer nas situações descritas na Lei, em que existe a possibilidade de competição, mas que o legislador não tenha autorizado ou determinado a licitação.

Gabarito: errado.

(DPF - 2014) Considere que determinado órgão da administração pública pretenda adquirir equipamentos de informática no valor de R\$ 5.000,00. Nesse caso, o referido órgão tem a opção discricionária de realizar licitação ou proceder à aquisição direta mediante dispensa de licitação, em razão do baixo valor dos equipamentos.

Comentários: a licitação é dispensável apenas em casos expressos na Lei. Um dos casos seria em razão de pequeno valor, conforme consta no art. 24, incs. I e II. Assim, para a compra de produtos e serviços, é possível dispensar a licitação até valor de R\$17.600,00. Nesse caso, como os produtos somam R\$5.000,00, a administração poderá, discricionariamente, dispensar a licitação.

Gabarito: correto.



(DPF - 2014) Considere que determinada pessoa jurídica de direito privado que administra um porto brasileiro pretenda contratar o único escritório de advocacia especializado em direito portuário no Brasil para promover ações judiciais acerca dessa matéria. Nessa situação, é dispensável a licitação.

Comentários: a situação relatada configura inexigibilidade de licitação por se tratar de serviço técnico de natureza singular (art. 25). Entende-se tais serviços como decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as atividades da empresa, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Gabarito: errado.

(MTE - 2014) Se a administração necessita adquirir equipamentos que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, a licitação é dispensada, pois cabe ao poder público ajuizar a conveniência e oportunidade da dispensa.

Comentários: mais uma questão em que a banca trocou inexigibilidade e dispensa. No caso apresentado, assim como para os serviços descritos no art. 13 da Lei; para serviços de natureza singular; com profissionais ou empresas de notória especialização; e para a contratação de quaisquer profissionais do setor artístico, é a inexigibilidade que vigora e não a dispensa.

Gabarito: errado.

(MPOG - 2013) Defesas de causas judiciais ou administrativas são consideradas serviços técnicos profissionais especializados.

Comentários: falamos sobre isso ao tratar da inexigibilidade licitatória. Ali, pudemos ver que o artigo 13 da Lei apresenta como serviços técnicos profissionais especializados diversos itens, dentre eles o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Gabarito: correto.

(INPI - 2013) A decisão de não realizar o certame é vinculada nos casos de inexigibilidade, como é o caso da contratação de profissional, de qualquer setor artístico, consagrado pela opinião pública.

Comentários: os casos de inexigibilidade ocorrem quando há inviabilidade de competição. Dessa forma, o administrador não tem outra opção, pois não é possível realizar a licitação. A lei dá alguns exemplos de situações de inexigibilidade (art. 25):

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Gabarito: correto.

(ANP - 2013) De acordo com a Lei n.º 8.666/1993, é inexigível a licitação para contratar empresa de notória especialização para a realização de curso.

Comentários: essa questão exige um pouco de atenção, pois a assertiva quase inteira está correta. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, devem estar preenchidos três requisitos:



- a) serviço técnico especializado, entre os mencionados no artigo 13;
- b) natureza singular do serviço;
- c) notória especialização do contratado.

A realização de curso pode se enquadrar no item de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Todavia, faltou o requisito “natureza singular do serviço”, ou seja, as características próprias e específicas do objeto do contrato que fazem com que somente aquele profissional atenda às condições exigidas.

Por esse motivo, está errada a questão.

Gabarito: errado.

(TCU - 2012) Por representarem exceção ao princípio da licitação consagrado no texto constitucional, as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei n.º 8.666/1993 configuram um elenco taxativo, e não meramente exemplificativo.

Comentários: a doutrina considera os casos de dispensa de licitação (art. 24) como um rol taxativo, ou seja, a Administração só pode dispensar os casos expressamente previstos naquele dispositivo.

Por outro lado, considera-se que o rol de inexigibilidade como exemplificativo, isto é, podem existir casos não previstos expressamente na Lei. Veja que o art. 25 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”. Esse “**em especial**” dá ideia de exemplificação.

Assim, sempre que existir inviabilidade de competição, estaremos diante de um caso de inexigibilidade.

Gabarito: errado.

1.11 Procedimento

Segundo Hely Lopes Meirelles¹⁸,

O procedimento da licitação inicia-se na repartição interessada com a abertura de processo em que a autoridade competente determina sua realização, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa. Essa é a fase interna da licitação, à qual se segue a fase externa, que se desenvolve através dos seguintes atos, nesta sequência: audiência pública; edital ou convite de convocação aos interessados; recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação.

Assim, a licitação se divide em duas fases:

- **fase interna:** segundo o artigo 38 da LLC, o procedimento da licitação será **iniciado com a abertura de processo administrativo**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo (1) a **autorização respectiva**, (2) a **indicação sucinta de seu objeto** e (3) **do recurso próprio para a despesa**;
- **fase externa:** inicia-se com a audiência pública (somente para licitações de grande vulto), depois segue para a publicação do resumo do edital ou convite, recebimento da documentação, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

¹⁸ Meirelles, 2013, p. 313.



1.11.1 Audiência pública

A Administração deverá efetuar a audiência pública, antes da publicação do edital, sempre que o valor estimado **para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas** for superior a **R\$ 330.000.000,00** (trezentos e trinta milhões) – cem vezes o valor previsto no artigo 23, I, “c”.

O objetivo da audiência pública é fornecer informações aos possíveis interessados e permitir que eles se manifestem sobre o objeto a ser licitado. Ela será concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital**, e **divulgada**, com a antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis de sua realização**, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação.

Audiência pública:

- **Realização:** 15 dias úteis da publicação do edital;
- **Divulgação:** 10 dias úteis da sua realização.

1.11.2 Edital

O edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento do público a abertura da licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas¹⁹. É a lei interna da licitação, vinculando, nos termos do artigo 41, a Administração e os proponentes.

O conteúdo do edital está capitulado no artigo 40, nos seguintes termos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, [...]

O edital deve conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, permitindo que os interessados entendam o que a Administração deseja contratar.

Deve conter o **prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos** para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. Deve dispor também sobre as **sanções para o caso de inadimplemento**; condições para participação (habilitação) e apresentação das propostas; critérios objetivamente estabelecidos para julgamento das propostas; locais, horários e códigos para obter informações e esclarecimentos; instruções e normas para os recursos; e condições de recebimento do objeto da licitação.

¹⁹ Meirelles, 2013, p. 314.



Além disso, o edital deve dispor sobre o local onde poderá ser examinado o projeto básico²⁰ e se há projeto executivo²¹ disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido.

Sobre o pagamento, a Lei dispõe que o edital deve prever: **condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras**, no caso de licitações internacionais. Deve dispor sobre o critério de **aceitabilidade dos preços unitário e global**, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos. Incluirá, também, normas sobre os critérios de reajuste. Por fim, o inciso XIV regulamenta as condições de pagamento, exigindo que o edital preveja:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;*
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*
- e) exigência de seguros, quando for o caso;*

²⁰ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

²¹ X - **Projeto Executivo** - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



Os prazos entre a publicação do edital e a apresentação das propostas já foram apresentados quando falamos da concorrência.

O §2º do artigo 40 determina que constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- I. o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II. orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III. a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV. as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Ademais, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 7º da LLC, são vedadas: (a) a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo; e (b) a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Vimos que, além do edital, há ainda a carta convite, que é o instrumento convocatório utilizado na modalidade de licitação chamada de convite. É uma forma mais simples de edital, que dispensa a publicação, devendo, no entanto, ser encaminhado a pelo menos três interessados e afixado em local adequado para permitir a participação de outros interessados que manifestarem interesse até 24 horas antes da abertura das propostas. As regras previstas para o edital se aplicam, no que for cabível, ao convite, resguardada a simplicidade deste último documento.

1.11.3 Habilitação

A habilitação destina-se a aferir se o interessado em firmar o contrato com o Poder Público possui os requisitos necessários para a adequada execução de seu objeto²². Nesta fase, ocorre a abertura dos envelopes com a “documentação” de habilitação da empresa, juntamente com a apreciação desses documentos.

Os documentos de habilitação somente podem referir-se aos previstos no artigo 27 da Lei de Licitações. Esse talvez seja um dos maiores vícios encontrados em licitações. Por diversas vezes, os órgãos costumam exigir outros documentos, implicando na restrição indevida à competitividade. Consequentemente, os editais sofrem diversas impugnações, implicando em longos atrasos no procedimento.

Dessa forma, o artigo 27 dispõe o seguinte:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

²² Barchet, 2008, p.434.



I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A **habilitação jurídica** tem a finalidade de verificar se o licitante possui aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações (identidade, registro comercial, ato constitutivo, etc.).

A **qualificação técnica** se refere à capacidade ou aptidão de desempenho para cumprir o objeto da licitação (registro ou inscrição em entidade profissional, comprovantes da existência de aparelhamento e de pessoal qualificado, provas de atendimento dos requisitos, etc.).

A **qualificação econômico financeira** tem o objetivo de verificar se o contratado dispõe de condições de satisfazer os encargos econômicos oriundos da execução do contrato (balanço patrimonial, certidão negativa de falência ou concordata, etc.).

A **regularidade fiscal** diz respeito às condições da empresa frente ao fisco (CPF, CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes, regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, regularidade com Seguro Social e FGTS).

O **inciso V** trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.11.4 Julgamento das propostas

1.11.4.1 Comissão de licitação

O inciso XVI do artigo 6º, define comissão como,

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Ou seja, a comissão tem a função de **receber, examinar e julgar** os documentos e procedimentos, tanto da **licitação** quanto do **cadastramento de licitantes**. Dessa forma, a comissão é a responsável pela **habilitação dos participantes** e pelo **julgamento das propostas**.

O artigo 51 da Lei dispõe que a **habilitação preliminar**, a **inscrição em registro cadastral**, a sua alteração ou cancelamento, **e as propostas** serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no **mínimo, 3 (três) membros**, sendo pelo menos **2 (dois) deles servidores** qualificados pertencentes aos **quadros permanentes** dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.



No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída **por servidor formalmente designado pela autoridade competente** (art. 51, §1º).

A Lei determina que a Comissão será constituída para um ano, vedada a recondução de todos os seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Ou seja, no próximo ano, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser substituído por outro servidor.

Além disso, o §3º dispõe que os membros das comissões de licitação responderão **solidariamente por todos os atos praticados** pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver **devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão**.

As comissões serão **permanentes**, quando constituídas para os certames rotineiros da Administração, e **especiais**, quando instituídas para um objeto específico, como a contratação de um sistema de TI ou a construção de um prédio novo.

Por fim, o §5º do artigo 51 salienta que, no caso de **concurso**, o julgamento será feito por uma **comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não**.

1.11.4.2 Tipos de licitação

De acordo com o artigo 45 do Estatuto das Licitações,

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite **realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação**, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

Assim, os tipos de licitação dizem respeito aos critérios adotados para a seleção da proposta vencedora. A Lei estabelece quatro tipos de licitação:

- **menor preço**: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a **proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço** (este é o critério obrigatório para o pregão);
- **melhor técnica**;
- **técnica e preço**;
- **maior lance ou oferta**: nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A “**melhor técnica**” e a “**técnica e preço**” destinam-se exclusivamente para os serviços de **natureza predominantemente intelectual**, em especial (exemplificativo) na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. A licitação de técnica e preço aplica-se, ainda, na aquisição **de bens e serviços de informática** não enquadrados como comuns.

Na licitação do tipo “**melhor técnica**”, ocorre o seguinte:



1. são analisadas as propostas técnicas dos licitantes;
2. em seguida são abertos os envelopes das propostas de preço, dentre aqueles que obtiveram a valoração mínima (não desclassificados) na etapa anterior;
3. inicia-se a negociação com o licitante que apresentou a melhor proposta técnica. O objetivo é adequar a proposta de preço do licitante com a melhor proposta técnica ao preço ofertado pelo candidato que obteve a melhor proposta de preço;
4. caso a negociação com o primeiro colocado não obtenha sucesso, segue-se para a negociação com o segundo colocado, seguindo dessa forma até que se obtenha sucesso na negociação.

Percebam, dessa forma, que a proposta de preço tem um relevo maior que a proposta técnica.

No tipo de licitação de “técnica e preço” a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a **média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço**, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório. Dessa forma, as propostas de técnica e de preço são analisadas simultaneamente, consagrando-se vencedor o interessado que obtiver a melhor média ponderada entre as duas propostas.

É importante salientar que, segundo o artigo 5º da Lei 8.666/93, todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a **moeda corrente nacional**, salvo nos casos de licitação internacional (quando poderá ser permitida a cotação em moeda estrangeira).

1.11.5 Homologação e adjudicação

Após a divulgação do resultado, com a escolha da proposta vencedora, a comissão de licitação deve encaminhar o processo para a autoridade competente, encerrando-se, assim, o seu papel. Após o julgamento das propostas, ocorrerá a deliberação da autoridade competente quanto à **homologação e adjudicação** do objeto da licitação.

Para Di Pietro²³ a homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integram pela autoridade competente, a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará o seu saneamento (correção), quando possível. Se tudo estiver correto, ocorrerá a homologação.

No momento da homologação, a autoridade terá três alternativas:²⁴

- confirmar o julgamento, homologando-o;
- ordenar a retificação da classificação, no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento; ou
- anular o julgamento, ou todo o procedimento, se encontrar irregularidade insanável e prejudicial ao certame em qualquer fase da licitação.

²³ Di Pietro, 2013, p. 430.

²⁴ Meirelles, 2013, p. 337.



A adjudicação, por sua vez, é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação para subsequente celebração do contrato. É um **ato declaratório** vinculado pelo qual a Administração determina quem foi o vencedor da licitação.

Em que pese tenhamos falado que a adjudicação é um ato vinculado, enquanto a celebração do contrato é discricionária; percebemos que diversos autores advogam de forma diferente, ensinando que, uma vez adjudicado o objeto, a contratação também se torna vinculada.

Interessante é que os ensinamentos da aula tomaram por base a edição de 2013 da obra de Hely Lopes Meirelles e, no mesmo livro, o autor já apresenta uma abordagem diferente sobre a consequência da adjudicação. Segundo o autor, são efeitos jurídicos da adjudicação:

a) a **aquisição do direito de contratar com a Administração** nos termos em que o adjudicatário venceu a licitação; b) a vinculação do adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no edital e aos prometidos na proposta; c) a sujeição do adjudicatário às penalidades previstas no edital e normas legais pertinentes se não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas; d) o impedimento de a Administração contratar o objeto licitado com outrem; e) a liberação dos licitantes vencidos de todos os encargos da licitação e o direito de retirarem os documentos e levantarem as garantias oferecidas, salvo se obrigados a aguardar a efetivação do contrato por disposição do edital ou legal.

José dos Santos Carvalho Filho ensina que,

Uma vez homologados o resultado e a própria licitação, presume-se que a Administração tem interesse na atividade a ser contratada. Desse modo, é correto considerar-se que o vencedor tem inafastável direito à adjudicação e, conseqüentemente, ao próprio contrato.

Essa mesma linha de entendimento é ensinada pelo professor Bandeira de Mello²⁵.



(DPF - 2014) O projeto básico — conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação — deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, as condições de avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo sempre conter orçamento detalhado e global da obra, sob pena de nulidade.

Comentários: não necessita de maiores comentários. Esse é o texto contido no art. 6º, inciso IX da Lei de Licitações e Contratos. Além desses elementos, o projeto básico deve apresentar a) desenvolvimento da solução escolhida; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições

²⁵ Bandeira de Mello, apud Barchet, 2008, p. 440.



organizacionais para a obra; e e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso..

Gabarito: correto.

(DPF - 2014) O edital de licitação, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, deve incluir os requisitos mínimos exigidos para a aptidão técnica dos interessados, devendo a comprovação desses requisitos ser feita por atestados registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Comentários: para estar habilitado a concorrer à licitação é necessário apresentar a seguinte documentação (art. 27): I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Em complemento a isso, o artigo 30 da referida Lei traz o seguinte texto:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

Gabarito: correto.

(TRT 10 - 2013) É vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou em quantitativos que não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Comentários: perfeito! Essa é a descrição do art. 7º, §4º, da Lei 8.666/93. Dessa forma, é vedada a inclusão de materiais ou serviços sem previsão de suas quantidades ou que não correspondam às previsões reais dos projetos básico ou executivo.

Gabarito: correto.

(MPU - 2013) Na descrição do objeto da licitação, é obrigatória a previsão das quantidades de materiais e serviços a serem fornecidas.

Comentários: a questão que respondemos acima é muito semelhante. A Lei exige a previsão dos quantitativos de materiais e serviços a serem contratados.

Gabarito: correto.

(PCF - 2013) Caso haja impossibilidade de se quantificarem todos os serviços a serem licitados, deve constar da planilha orçamentária do edital uma verba estimada para esses itens do orçamento.

Comentários: acabamos de ver que a Lei exige a quantificação de materiais e serviços. Dessa forma, não existe essa possibilidade de uma planilha com reserva de recursos para eventuais serviços não quantificados.

Gabarito: errado.



(IBAMA - 2013) É proibida a realização de licitação cujo objeto inclua bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo em casos específicos previstos em legislação.

Comentários: exatamente! Segundo o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993, é “vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável”.

Gabarito: correto.

(MPOG - 2013) Nos processos licitatórios, sejam eles de âmbito nacional ou internacional, deve ser utilizada, obrigatoriamente, como expressão monetária a moeda corrente nacional.

Comentários: o artigo 5º da LLC assegura que todas as transações licitatórias deverão ter como expressão monetária a moeda nacional, exceto o disposto no artigo 42 da referida lei:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

Gabarito: errado.

(INPI - 2013) Se durante a fase de habilitação nenhum licitante lograr ser habilitado, deve ser aberto o prazo de oito dias para complementação de documentos.

Comentários: vamos ao conteúdo do §3º do art. 48 da Lei de Licitações:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

O gabarito preliminar dessa questão foi dado como certo, sendo anulada no gabarito definitivo. Segundo o Cespe: “O item não especifica se o prazo nele contido deveria ser contado em dias úteis ou dias corridos, fato que prejudicou o julgamento objetivo do item. Dessa forma, opta-se por anular o item.”.

Gabarito: anulado.

(TCU - 2012) Poderá o cidadão, mesmo não sendo licitante, impugnar edital de licitação pública que não esteja em conformidade com a lei.

Comentários: segundo o art. 41 da LLC:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. [...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Assim, correta a questão.

Gabarito: correto.

(TCU - 2012) Dado que o instrumento convocatório da licitação não é imutável, pode haver modificações no edital, entretanto, de acordo com a referida lei, duas condições nunca podem ser alteradas: a de que a divulgação ocorra pela mesma forma que se deu o texto original, e a de que o prazo inicialmente estabelecido seja reaberto.

Comentários: vejamos o conteúdo do art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Dessa forma, a regra é a publicação das alterações pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo os prazos previstos inicialmente. Assim, se um edital é alterado, a Administração terá que divulgar suas alterações da mesma forma que fez com o texto original, iniciando novamente o prazo para apresentação das propostas.

Todavia, a lei coloca como exceção os casos em que, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Por exemplo, um pequeno erro de digitação sem relação com a descrição do objeto. Nesse caso, não será reaberto o prazo inicial.

Gabarito: errado.

(MC - 2013) As minutas dos contratos administrativos podem ser examinadas pela assessoria jurídica do órgão público, entretanto, deve a administração pública remeter o processo ao TCU para julgar e aprovar previamente as minutas dos contratos a serem firmados.

Comentários: as minutas dos contratos administrativos devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, ou seja, não devem ser remetidos ao TCU.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Gabarito: errado.

1.12 Revogação e anulação

As regras para revogação e anulação estão vazadas no artigo 49 da seguinte forma:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O artigo 59, mencionado nos parágrafos 1º e 2º, determina que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Contudo, a nulidade **não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável**, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

A **anulação da licitação** decorre de ilegalidade, operando efeitos retroativos (*ex tunc*), pois o ato ilegal não produz consequências jurídicas nem gera direitos ou obrigações entre as partes, podendo ser declarada pela Administração ou pelo Poder Judiciário. Assim, a **anulação do procedimento licitatório** não gera o dever de indenizar. Entretanto, a **nulidade do contrato** não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado por aquilo que tiver realizado até a data em que for declarada e por eventuais prejuízos regularmente comprovados, desde que o contratado não tenha sido o responsável pelo ato ilegal.²⁶

A **revogação**, por sua vez, ocorre por motivos de **conveniência e oportunidade**. Dessa forma, só pode ser declarada exclusivamente pela Administração. São efeitos não retroativos (*ex nunc*), uma vez que a revogação opera sobre atos válidos e eficazes, eis o motivo de obrigar o Poder Público a indenizar o adjudicatário prejudicado.

A Lei restringe os casos em que é possível revogar a licitação, admitindo apenas em decorrência de **atos supervenientes (atos novos) devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação** (art. 49, *caput*).

Com efeito, tanto a anulação quanto a revogação devem ser **devidamente justificadas**, demonstrando a ocorrência do motivo e a lisura do Poder Público.

É importante destacar que a anulação poder ser total ou parcial, enquanto não é possível revogar um simples ato do procedimento, como o julgamento. Dessa forma, ou se revoga todo o procedimento

²⁶ Barchet, 2008, p. 441; Art. 59, § Único, Lei 8.666/1993.



licitatório, ou não se revoga nada²⁷. Ademais, uma vez celebrado o contrato, não será mais possível revogar o procedimento licitatório, mas apenas anulá-lo em caso de ilegalidade.

Por fim, a Lei assegura o contraditório e a ampla defesa no caso de revogação ou anulação. Porém, para se oportunizar o contraditório e a ampla defesa é imprescindível que haja um direito tutelado, o que só se constitui a partir da homologação e adjudicação. Dessa forma, **caso ainda não se tenha homologado e adjudicado a licitação, não se faz necessário oportunizar o contraditório e a ampla defesa para anular ou revogar o procedimento.**

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Vunesp – MPE SP/2018) Sobre a contratação pela Administração Pública de serviços técnicos profissionais especializados, é correto afirmar que

- a) o nível de especialização é conceito subjetivo e que abarcará grau de discricionariedade a ser avaliado pelo Administrador Público.
- b) deverá, preferencialmente, ser celebrada mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
- c) não é possível de ser realizada por inexigibilidade por não se tratar de serviços de natureza singular.
- d) a Administração poderá contratar serviço técnico especializado ainda que o autor não ceda os direitos patrimoniais a ele relativos, por se tratar da essência do serviço técnico a impossibilidade de cessão dos seus direitos econômicos.
- e) a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório poderá subcontratar até 80% do objeto do contrato sem prévia autorização da Administração.

Comentário:

- a) o conceito será objetivo, pois a própria Lei disciplina o que é considerado serviço técnico profissional especializado, consoante o disposto no art. 13, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

²⁷ Meirelles, 2013, p. 339.



I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Logo, de certa forma, não há discricionariedade quanto ao nível de especialização de tal conceito, uma vez que encontra definição na própria Lei – ERRADA;

b) ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração (art. 13, § 1º) – CORRETA;

c) será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no referido art. 13, quando de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (art. 25, II) – ERRADA;

d) a Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado **desde que o autor ceda** os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração – ERRADA;

e) a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, **ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato** (art. 13, § 3º). Dessa forma, a subcontratação de 80% estaria ferindo o caráter personalíssimo deste tipo de contratação – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

2. (Vunesp – Prefeitura de São Bernardo do Campo - SP/2018) O Prefeito do Município X gostaria de organizar evento público em homenagem aos 103 anos de fundação do Município. Para esse evento, ele gostaria de contratar artista nascido no Município, aclamado pelo público, para realização de apresentação de cerca de uma hora e meia, após abertura do evento pela banda da Guarda Municipal. O cachê cobrado pelo artista, conforme informado por seu empresário, é de R\$ 350.000,00. A esse respeito, com base na Lei nº 8.666/1993, é correto afirmar que

a) para a contratação do artista, deverá ser realizada licitação na modalidade tomada de preços, em razão do valor do cachê cotado no mercado.



- b) mediante justificativa do preço e da escolha do artista, o Prefeito poderá realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de estabelecer competição para a contratação.
- c) se trata de caso expressamente previsto na legislação de dispensa de licitação, não sendo o valor vultoso da contratação suficiente para forçar a realização do procedimento licitatório.
- d) na situação em questão, seria necessário que a Prefeitura fizesse previamente a seleção do artista mediante abertura de licitação na modalidade concurso público, estabelecendo como condição para a participação no certame o nascimento do artista no Município e o seu reconhecimento pela crítica.
- e) não é possível a contratação de artistas diretamente por entes públicos, devendo o Prefeito proceder à contratação de organização social para a organização do evento, com expressa diretriz a esta, prevista em contrato programa, de que faça a contratação do artista para o evento.

Comentário:

- a) tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º). Não será a indicada para o caso específico – ERRADA;
- b) a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – CORRETA;
- c) a situação específica demanda a inexigibilidade de licitação, pois não se enquadra nas hipóteses previstas para a dispensa, de acordo com o contido nos incisos do art. 24 – ERRADA;
- d) somente seria o caso de licitação, se não fosse o caso de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (caso da questão em comento). Além disso, “concurso público” não é modalidade de licitação, mas forma de seleção de pessoas para ocupar cargos e empregos públicos de provimento efetivo – ERRADA;
- e) como vimos, é o caso de inexigibilidade de licitação, previsto na Lei – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

3. (Vunesp – UNICAMP/2018) O procurador de uma universidade pública estadual, Fulano da Silva foi questionado acerca da melhor forma de aquisição de suprimento específico para desenvolvimento de projeto de pesquisa e desenvolvimento em um dos institutos da universidade. A dúvida reside no fato de que os pesquisadores necessitam especificamente de uma espécie de reagente, não sendo possível a aquisição de similar. Sobre essa situação hipotética, é correto afirmar que o procurador poderia, corretamente, aconselhar a área contratante, conforme a seguinte alternativa:

- a) em razão da vedação prevista na lei de licitações à preferência por marcas, não é possível qualquer forma de contratação por parte do instituto que assegure que o reagente necessário será adquirido ao final do processo, sendo possível a contratação de similar, em razão da impessoalidade do procedimento licitatório.



b) é possível a preferência por marca em caso de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação.

c) a licitação é dispensável na situação descrita, por se tratar de produto para pesquisa e desenvolvimento, isto é, bem necessário para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminado em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

d) a forma mais adequada de se assegurar a contratação do reagente necessário é o detalhamento das especificações técnicas e das condições de habilitação para a licitação de maneira a delimitar ao máximo a possibilidade de competição no certame.

e) não há restrições a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento por universidades públicas estaduais, por não estarem elas sujeitas à lei de licitações e contratos administrativos, mas sim às regras gerais de contratação previstas no código civil.

Comentário:

No caso em apreço, podemos constatar que se trata de **produtos para pesquisa e desenvolvimento**, considerando que esses são caracterizados como: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, **desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante** (art. 6º, XX). Assim, a alternativa 'C' é a correta, porque de acordo com a Lei, a licitação será **dispensável** para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento (art. 24, XXI). Agora, vamos comentar as demais assertivas:

a) é correto afirmar que a Lei veda estabelecer preferências (art. 3º, § 1º, I). Todavia, como vimos, será admitida a dispensa de licitação. Além disso, em casos excepcionais, é possível definir uma marca, quando tecnicamente justificado. Logo, a regra é a vedação da indicação de marca, mas em casos excepcionais, devidamente justificados, tal indicação será admitida – ERRADA;

b) a licitação será **inexigível** quando houver inviabilidade de competição para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (art. 25, I) – ERRADA;

d) como é o caso de um agente muito específico, e, considerando que ele se enquadra nas hipóteses de produtos de pesquisa e desenvolvimento, a forma mais adequada de adquirir o item será por meio da dispensa de licitação. Ademais, vale lembrar que especificações desnecessárias, que restrinjam o caráter competitivo, não são aceitas nas licitações públicas – ERRADA;

e) a universidade pública estadual é uma entidade pública e, por isso, estará subordinada aos ditames da Lei por expressa previsão desse instituto: “subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.” (art. 1º, parágrafo único) – ERRADA.



Gabarito: alternativa C.

4. (Vunesp – UNICAMP/2018) No caso de um órgão público pretender contratar serviços técnicos profissionais especializados para treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, a legislação pátria estabelece que a referida contratação

- a) pode ser feita sem licitação, por inexigibilidade, desde que o serviço seja de natureza singular.
- b) exige, obrigatoriamente, seja feita por licitação.
- c) deve ser feita por meio de concorrência.
- d) pode ser feita diretamente por dispensa de licitação.
- e) pode dispensar a licitação, desde que dentro do valor previsto em lei e atendidas as demais exigências legais.

Comentário:

Primeiro devemos saber que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviços técnicos profissionais especializados pela Lei (art. 13, VI). Assim, podemos deduzir que para esse serviço, a licitação será inexigível, consoante o exposto no art. 25, II:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, concluímos ser a letra 'A' o nosso gabarito. Na verdade, porém, faltou um detalhezinho, pois são três requisitos: (i) serviço técnico; (ii) natureza singular; e (iii) notória especialização do contratado. Ainda assim, este foi o gabarito.

Passamos, então, a comentar as demais questões:

b) como vimos acima, será inexigível a licitação – ERRADA;

c) a concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º) – ERRADA;

d) não está elencada nos incisos do art. 24, da Lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será dispensável – ERRADA;

e) na verdade, esta opção não está errada. Se a contratação estiver dentro do limite de dispensa por baixo valor (até R\$ 17,6 mil), e atendendo aos demais requisitos legais, seria sim possível dispensar a licitação. O fato de existir a possibilidade de enquadrar a situação na inexigibilidade, não exclui a possibilidade de poder dispensar por baixo valor. Enfim, na prova, esta seria a minha alternativa. Entretanto, a banca considerou a letra A como gabarito – ERRADA.



Gabarito: alternativa A.

5. (Vunesp – UNICAMP/2018) Caso uma autarquia estadual receba em doação ações negociadas em bolsa de valores de companhias privadas e deseje alienar tais ações com a finalidade de obter recursos para as suas finalidades, é correto afirmar que a administração da autarquia deverá

- a) realizar prévia avaliação das ações a serem alienadas, buscar a aprovação de lei autorizativa, e realizar a venda mediante licitação na modalidade pregão.
- b) buscar a aprovação de lei autorizativa e realizar a venda mediante licitação na modalidade concorrência.
- c) realizar prévia avaliação das ações a serem alienadas e implementar a venda em bolsa conforme a legislação do mercado de capitais, caso em que será dispensada a licitação.
- d) aprovar a desafetação das ações como providência preliminar à sua alienação e realizar a venda mediante licitação na modalidade leilão, dispensada a avaliação prévia.
- e) contratar diretamente com particulares que demonstrem interesse nas ações, fora do ambiente de bolsa de valores, por se tratar de transação que segue regime jurídico de direito privado.

Comentário:

Esta questão utilizou algumas expressões mais técnicas, que normalmente não são objeto de prova. Mesmo assim, resolvemos mantê-la. Não se assuste, em geral, as questões são muito mais simples que isto. Vamos lá!

A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação. Quando móveis, no caso de venda de ações, a licitação será dispensada para que possam ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica (art. 17, II, 'c'). Portanto, está correta a letra 'C'.

- a) como vimos, a licitação será dispensada para que a alienação possa ocorrer direto na bolsa de valores – ERRADA;
- b) a Lei já autoriza a alienação de ações e é licitação é dispensada – ERRADA;
- d) primeiramente, a expressão desafetação, no mercado de valores, é utilizado para desfazer o vínculo jurídico relativo à ação. É um conceito muito técnico, que não nos interessa em maiores detalhes. O fato, no entanto, é que a alienação de ações é dispensada, logo não é o caso de leilão – ERRADA;
- e) por estar submetida ao regime de licitações, a autarquia deverá seguir o que é previsto na Lei, que é a negociação por meio da bolsa de valores – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

6. (Vunesp – Câmara de Itaquaquecetuba - SP/2018) Assinale a alternativa que contempla hipótese de contratação de obras, bens ou serviços pelo poder público, em que a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de licitar, independentemente de seu valor, não sendo permitida, no caso, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.



- a) Serviços de publicidade e divulgação.
- b) Obras e serviços de engenharia.
- c) Suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário ou permissionário.
- d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- e) Pareceres, perícias e avaliações em geral.

Comentário:

a) em regra, o serviço de publicidade e divulgação será contratado mediante licitação, considerando que esse tipo de serviço já é ressalvado nos casos em que é possível a inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos especializados (art. 25, II). Por esse motivo, a banca deu a questão como correta. Ocorre que a Lei de Licitações veda apenas a inexigibilidade para publicidade e divulgação. Não existe nenhuma vedação para dispensa, por exemplo, de baixo valor. Porém, analisando as demais opções, esta seria a “melhor” opção, ainda que não esteja “100%” – CORRETA;

b) admite a hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do art. 24 - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 (art. 24, § 3º). Com a atualização do Decreto 9.412/2018, o valor da dispensa, nesse caso, ficaria em R\$ 660 mil – ERRADA;

c) está previsto no inciso XXII, do art. 24, da Lei, ou seja, é um caso em que a licitação será dispensável – ERRADA;

d) e e) são considerados serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, V e II, respectivamente), por esse motivo, será inexigível a licitação, desde que tenham natureza singular e sejam prestados por profissionais de notória especialização (art. 25, II) – ERRADA;

Gabarito: alternativa A.

7. (Vunesp – PC SP/2018) É hipótese de licitação dispensável:

- a) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- b) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca.
- c) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- d) a alienação de bens imóveis, conforme lei autorizativa do ente estatal proprietário do bem a ser alienado.
- e) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Comentário:



a) esse é um caso em que a licitação será inexigível (art. 25, III), quando se enquadra na seguinte descrição: para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – ERRADA;

b) da mesma forma, a licitação será inexigível para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (art. 25, I) – ERRADA;

c) mais uma vez, a licitação será inexigível para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei, desde que, a contratação, de natureza singular, ocorra com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (art. 25, II) – ERRADA;

d) a alienação de imóveis, em regra, depende de licitação na modalidade concorrência, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 23, § 3º) – ERRADA;

e) essa é a transcrição do contido no art. 24, V, ou seja, é uma das hipóteses em que a licitação será dispensável. Esta situação é conhecida como licitação deserta – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

8. (Vunesp – ARSESP/2018) Determinado órgão público decide vender seus bens móveis considerados inservíveis. Nessa hipótese, a Lei nº 8.666/1993 dispõe que essa venda deverá ser realizada por meio de

- a) tomada de preços.
- b) concorrência.
- c) concurso.
- d) convite.
- e) leilão.

Comentário:

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis **inservíveis para a administração** ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (art. 22, § 5º).

Já a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites legais, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País (art. 23, § 3º).



Assim, concluímos que a hipótese de alienação de imóveis inservíveis é aquela prevista para o leilão, conforme o disposto acima, sendo a alternativa correta a letra 'E'.

Gabarito: alternativa E.

9. (Vunesp – PC BA/2018) Após publicar edital de licitação a fim de contratar empresa para a construção de uma delegacia policial, a autoridade administrativa verifica a existência de um erro na descrição do projeto básico, que afeta, de maneira significativa e inquestionável, a estimativa de custos dos licitantes e a formulação das propostas a serem apresentadas. Nesse caso, a autoridade deverá

- a) anular a licitação, pois não é possível modificar um edital já publicado, devendo iniciar um novo procedimento licitatório.
- b) alterar o edital, divulgando a modificação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.
- c) alterar o edital, divulgando a modificação por meio eletrônico em razão do princípio da eficiência, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.
- d) revogar a licitação, modificar o edital e, após, retomar o procedimento licitatório, com a publicação das modificações efetuadas e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.
- e) alterar o edital, publicando a modificação no Diário Oficial, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

Comentário:

Como o erro no projeto básico foi detectado após a publicação do edital e é um erro passível de correção, sabemos que qualquer alteração no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, § 4º) – que não é o caso da alternativa, pois o preço das propostas irá ser alterado. Assim, resta claro que a alternativa 'B' é a que está de acordo com o contido na Lei. Vejamos as demais:

- a) não é o caso de anulação, porquanto não se verifica nenhum vício de legalidade – ERRADA;
- c) e e) a publicação deverá ser feita pela mesma forma que tiver sido publicado o edital, inicialmente. Todavia, no que tange ao prazo, sabemos que esse deverá ser reaberto e não devendo, portanto, ser mantido o prazo inicial – ERRADAS;
- d) a licitação não precisará ser revogada, pois atendendo ao princípio da eficiência, cabe a correção do ato e posterior republicação do edital. Deve ser levado em consideração que, de acordo com a Lei, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49) – ERRADA;

Gabarito: alternativa B.



10. (Vunesp – Câmara de Indaiatuba - SP/2018) Em relação às licitações, cujo procedimento para todas as unidades federadas foi regulamentado pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, é correto afirmar que

a) as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação objetivando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

b) a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, inclusive quanto ao conteúdo das propostas apresentadas pelas empresas participantes, em obediência ao princípio da transparência.

c) não poderá ser estabelecida margem de preferência nos processos de licitação, para qualquer interessado, em obediência ao princípio constitucional da isonomia citado no art. 3º do mencionado diploma legal.

d) não poderá haver dispensa do referido certame para a contratação de obras e serviços de engenharia pela unidade federada.

e) o convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Comentário:

a) nessa assertiva a banca simplesmente transcreveu o contido na Lei, especificamente, no art. 23, § 1º. Dessa forma, concluímos estar correta esta alternativa – CORRETA;

b) a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (art. 3º, § 3º) – ERRADA;

c) nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (i) produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (ii) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 5º) – ERRADA;

d) existem situações em que as obras e serviços de engenharia poderão ser contratadas mediante dispensa. Por exemplo, até o limite previsto no art. 24, I, da Lei de Licitações (até R\$ 33 mil) – ERRADA;

e) essa é a modalidade de tomada de preços. O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.



11. (Vunesp – Câmara de Indaiatuba - SP/2018) Segundo previsto pela Lei Federal nº 8.666/93, a autoridade administrativa competente poderá revogar uma licitação

- a) por razões de interesse público decorrentes de fato prévio devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- b) em razão de fato superveniente, mas antes da homologação e da adjudicação e desde que sejam observados o contraditório e a ampla defesa.
- c) por motivo de interesse público, após a contratação, não gerando para a Administração a obrigação de indenizar, exceto por prejuízos comprovados.
- d) no todo ou em parte, podendo assim ser revogado todo o procedimento ou apenas determinado ato, com a consequente revogação dos atos posteriores.
- e) por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Comentário:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49). Do exposto, ficamos com a letra 'E' como gabarito. Vamos às demais:

- a) por razões de interesse público decorrentes de fato ~~prévio~~ (superveniente) devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta – ERRADA;
- b) basta que o fato seja superveniente, pertinente e suficiente para justificar a revogação, não importando o momento exato da licitação. A homologação e adjudicação apenas ensejam a necessidade de conceder o contraditório e a ampla defesa. Vale dizer: se a revogação ocorrer antes da homologação/adjudicação, não é necessário conceder contraditório e ampla defesa. Se, por outro lado, a concessão for posterior, será imprescindível o contraditório – ERRADA;
- c) após a contratação, não mais se admite a revogação do processo licitatório – ERRADA;
- d) a revogação sempre será total, diferentemente da anulação que pode ser parcial – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

12. (Vunesp – TCE SP/2017) Assinale a alternativa correta a respeito da licitação e de seu procedimento.

- a) A licitação será sigilosa, sendo vedado, ao público, o acesso aos atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- b) As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.



- c) No procedimento licitatório, é obrigatório incluir no objeto da licitação a forma de obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem.
- d) A lei veda que, no processo de licitação, sejam estabelecidas preferências para produtos, serviços ou empresas nacionais em detrimento dos similares estrangeiros.
- e) É vedada pela lei a contratação de obras e serviços, por licitação, a serem executados por meio de empreitada por preço unitário.

Comentário:

- a) a licitação NÃO será sigilosa. Os atos de seu procedimento são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (art. 3º, §3º) – ERRADA;
- b) o art. 5º-A estabelece que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei – CORRETA;
- c) na verdade, é vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica (art. 7º, §3º) – ERRADA;
- d) a lei de licitações autoriza que, em igualdade de condições, seja assegurada a preferência de bens e serviços produzidos no país, na forma do art. 3º, §2º – ERRADA;
- e) a empreitada por preço unitário ocorre quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo prevista sim pela lei de licitações, como uma forma de execução indireta das obras e serviços – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

13. (Vunesp – TCE SP/2017) Se alguém dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, a Lei nº 8.666/93 prevê, expressamente, como penalidade para essa conduta,

- a) detenção e multa
- b) apenas multa de até 100 salários-mínimos.
- c) proibição de contratar com o poder público.
- d) suspensão dos direitos políticos.
- e) multa de até 100 vezes o valor do prejuízo causado.

Comentário:

Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, sujeito à pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Gabarito: alternativa A.



14. (Vunesp – Prefeitura de São José dos Campos - SP/2017) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, é verdadeira a seguinte afirmação:

- a) as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento no exercício financeiro do ano seguinte da sua execução.
- b) se as obras e serviços forem licitados sem orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, pode implicar na nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- c) somente o Ministério Público e os órgãos de controle interno da Administração Pública podem requerer desta última os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra licitada.
- d) os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, obrigatoriamente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
- e) é possível incluir no objeto de licitação o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Comentário:

- a) as obras e serviços somente poderão ser licitados quando - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7º, §2º, III). Dessa forma, a Lei não exige a efetiva disponibilidade financeira (fato da Administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária – ERRADA;
- b) a lei estabelece que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, de forma que a ausência desse documento pode gerar a nulidade do procedimento, bem como a responsabilização do agente responsável – CORRETA;
- c) qualquer cidadão, e não só o MP ou órgão de controle interno, poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada (art. 7º, §8º) – ERRADA;
- d) nem sempre. A previsão legal é de que, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração (art. 13, §1º) – ERRADA;
- e) é VEDADO incluir no objeto de licitação o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo (art. 7º, §4º) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

15. (Vunesp – Prefeitura de São José dos Campos - SP/2017) Nos termos da nº Lei 8.666/1993,

- a) toda anulação de procedimento licitatório gera obrigação de indenizar.



- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) não é possível a revogação de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.
- d) a anulação ou revogação da licitação não pode ser realizada de ofício, ainda que por motivo de ilegalidade.
- e) a revogação da licitação não pode ser realizada pela mesma autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório.

Comentário:

a) na forma do art. 49, §1º, a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera, para a Administração, a obrigação de indenizar, EXCETO pelo que a empresa contratada já tiver executado (quando a anulação da licitação ocorre após a contratação) e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a anulação não tenha ocorrido por culpa da própria empresa (se a empresa for culpada, não precisa indenizar) – ERRADA;

b) exatamente. Tanto na revogação como na anulação devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa – CORRETA;

c, d e e) a previsão é de que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49) – ERRADAS.

Gabarito: alternativa B.

16. (Vunesp – Câmara de Sumaré - SP/2017) A respeito da revogação e da anulação de procedimentos licitatórios e de contratos administrativos, com base na Lei nº 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar quando não iniciada a execução do contrato.
- b) A nulidade do procedimento licitatório não induz à do contrato quando esse, em si, estiver de acordo com a legislação.
- c) A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá anular a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- d) Quando há rescisão por culpa do contratado, a Administração deverá ajuizar ação própria para reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do prejuízo causado.
- e) No caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Comentário:

a) nos termos do §1º do art. 49, a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que a empresa contratada já tiver executado (quando a anulação da



licitação ocorre após a contratação) e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a anulação não tenha ocorrido por culpa da própria empresa – CORRETA;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, não exonerando a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (art. 49, §2º c/c art. 59, parágrafo único) – ERRADA;

c) a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade (art. 49) – ERRADA;

d) nos casos de rescisão unilateral por causa imputável ao contratado, uma das consequências é a possibilidade de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 80, IV) – ERRADA;

e) tanto na revogação como na anulação devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo uma mera faculdade – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

17. (Vunesp – TJ SP/2017) O julgamento das propostas em certame licitatório que tenha como critério o da melhor técnica implicará que

- a) a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor média ponderada entre técnica e preço.
- b) a proposta vencedora será aquela que resulta de uma negociação que culmine com a escolha daquela que, tendo alcançado índice técnico comparativamente mais elevado que as outras, aceite em reduzir a cotação que havia feito até o montante da menor proposta entre as ofertadas.
- c) a proposta vencedora será a que apresentar a melhor técnica, sendo o preço um fator secundário, desde que haja prévia autorização da mais alta Autoridade Administrativa no âmbito da qual se processa o certame licitatório.
- d) para a hipótese de contratação de serviços prevalentemente intelectuais, como projetos, cálculos, gerenciamento e consultorias, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor técnica, sendo o preço um fator secundário.

Comentário:

Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

1) serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;



2) uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

3) no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

Portanto, a proposta vencedora será aquela que resulta de uma negociação que culmine com a escolha daquela que, tendo alcançado índice técnico comparativamente mais elevado que as outras, aceite em reduzir a cotação que havia feito até o montante da menor proposta entre as ofertadas, conforme alternativa B.

Não há que se falar, por isso, em média ponderada, ou que o preço é um fator secundário, como dizem as alternativas A e C.

Por fim, quanto a alternativa E, a lei autoriza que sejam utilizados os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço" para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos. Portanto, o preço também é um fator a ser considerado.

Gabarito: alternativa B.

18. (Vunesp – TJM SP/2017) Considerando a Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, as compras, sempre que possível,

- a) poderão ser feitas sem licitação.
- b) deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.
- c) deverão ser adquiridas por meio de leilão.
- d) poderão ser adquiridas por meio de doação.
- e) deverão ser precedidas de autorização legislativa.

Comentário:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Conforme previsto no art. 15, II, essas compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. O SRP é um conjunto de procedimentos para a formação de um “banco de dados” de preços e fornecedores, que fica registrado numa ata, denominada ata de registro de preços, com característica de compromisso para futura contratação.

Gabarito: alternativa B.



19. (Vunesp – Prefeitura de Andradina - SP/2017) A Administração Pública pretende a contratação de serviço técnico de natureza singular, na área de publicidade e divulgação. Nessa hipótese, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos (Lei no 8.666/93), essa contratação

- a) dispensa a licitação.
- b) deve ser feita por meio de licitação.
- c) pode ser feita por contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- d) pode ser feita sem licitação, desde que com empresa de notória especialização.
- e) pode dispensar a licitação, desde que seja contratado profissional, pessoa física, de notória especialização.

Comentário:

A lei prevê que, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação é inexigível. Contudo, a parte final do art. 25, II veda expressamente a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com isso, esse tipo de serviço deve ser contratado através do regular procedimento licitatório.

Gabarito: alternativa B.

20. (Vunesp – Prefeitura de Mogi das Cruzes - SP/2016) Acerca da disciplina do registro de preços, prevê a Lei Federal nº 8.666/93 que

- a) a seleção deve ser feita mediante concorrência, com estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados, sendo a registro válido por período não superior a 6 (seis) meses.
- b) o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, sendo que os preços registrados serão publicados anualmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- c) qualquer associação ou partido político é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado.
- d) será dada publicidade, mensalmente, em quadro de avisos de amplo acesso público e em sítio eletrônico, à relação de todos os preços registrados pela Administração Direta ou Indireta.
- e) a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Comentário:

- a) na forma do art. 15, §3º da Lei:

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;



II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

*III - validade do registro **não superior a um ano**.*

O prazo de validade é de um ano, e não de seis meses como dito na alternativa – ERRADA;

b) o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, e os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (art. 15, §§ 1º e 2º) – ERRADA;

c) qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado (art. 15, §6º) – ERRADA;

d) o art. 16 prevê que será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta – ERRADA;

e) o SRP é um conjunto de procedimentos para a formação de um “banco de dados” de preços e fornecedores, que fica registrado numa ata, denominada ata de registro de preços, com característica de compromisso para futura contratação. De fato, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições (art. 15, §4º) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

21. (Vunesp – Prefeitura de Alumínio - SP/2016) Nos termos da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação

a) quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

b) na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

c) nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

d) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

e) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Comentário:

A inexigibilidade aplica-se a situações em que a competição entre os licitantes é inviável, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela Administração. O art. 25 apresenta uma lista apenas exemplificativa de casos em que a licitação é inexigível. Dentre eles, temos a hipótese de



contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme alternativa D.

As demais alternativas configuram hipóteses de dispensa de licitação, previstas, respectivamente, nos incisos IX, XI, XII e XV do art. 24.

Gabarito: alternativa D.

22. (Vunesp – MPE SP/2016) Na contratação de obras públicas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, assinale a alternativa que contemple as exigências para a licitação de execução de obras e serviços.

- a) As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto executivo aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.
- b) É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.
- c) O projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que autorizado pela administração.
- d) Permite-se a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades quando apresentado somente o projeto básico.
- e) É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, sem exceções.

Comentário:

- a) as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório (art. 7º, §2º, II) – ERRADA;
- b) é vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica (art. 7º, §3º) – ERRADA;
- c) em regra, conforme §º1 do art. 7º, a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração – CORRETA;
- d) é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo (art. 7º, §4º) – ERRADA;
- e) via de regra, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas. Mas a Lei ressalva os casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório (art. 7º, §5º) – ERRADA.



Gabarito: alternativa C.

23. (Vunesp – UFABC/2016) “Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.” Conforme o teor da Lei nº 8.666/93, essa é uma definição de

- a) licitação.
- b) contrato.
- c) serviço público.
- d) projeto.
- e) empreitada.

Comentário:

Para os fins da Lei de Licitações, considera-se **contrato** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Gabarito: alternativa B.

24. (Vunesp – UFABC/2016) A Lei nº 8.666/93 prevê várias modalidades de licitação, são dois exemplos:

- a) concurso e tomada de preços.
- b) adjudicação e concorrência.
- c) empreitada e convite.
- d) leilão e hasta pública.
- e) penhora e concorrência.

Comentário:

O art. 22 traz como modalidades de licitação:

- I - concorrência;*
- II - tomada de preços;*
- III - convite;*
- IV - concurso;*
- V - leilão.*



Somente a alternativa A está correta, e é, portanto, o nosso gabarito.

Gabarito: alternativa A.

25. (Vunesp – Prefeitura de São Paulo - SP/2016) O Município abriu um processo licitatório para a contratação de determinado serviço, mas não acudiram interessados nessa licitação. Caso o Município não possa, justificadamente, repetir a licitação sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, é correto afirmar, nos termos da Lei nº 8.666/93, que

- a) o contrato anterior deverá ser renovado por prazo indeterminado, até que haja uma nova contratação.
- b) a contratação do serviço poderá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação.
- c) a contratação poderá ser feita diretamente, sendo dispensável a licitação.
- d) deverá ser contratada uma nova empresa para prestar o serviço em caráter emergencial por tempo indeterminado.
- e) o serviço deverá ser prestado pelos servidores efetivos do Município.

Comentário:

Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, é autorizada a dispensa de licitação.

A licitação deserta é caracterizada quando não comparecem interessados. Se a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, a Administração poderá contratar diretamente uma empresa, desde que nas mesmas condições estabelecidas no edital da licitação.

Gabarito: alternativa C.

26. (Vunesp – TJ SP/2016) A licitação é dispensável

- a) para a contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- b) para a aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo.
- c) na contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.
- d) para a contratação de serviços técnicos relativos à restauração de obras de arte com empresas de notória especialização.

Comentário:

As alternativas A, B e D correspondem às hipóteses de licitação inexigível, conforme art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Uma dica boa é memorizar esses três incisos, pois as hipóteses de dispensa são bem maiores do que as de inexigibilidade. No caso dessa questão, por exemplo, daria para acertar sem necessariamente saber que a alternativa C é um dos casos de licitação dispensável. De qualquer forma, para contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, a licitação é dispensável, nos termos do art. 24, XI.

Gabarito: alternativa C.

27. (Vunesp – Câmara de Marília - SP/2016) As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, devem prever

- a) a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão.
- b) o fornecimento de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, ou o fornecimento de materiais e serviços sob o regime de administração contratada.
- c) recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.
- d) a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços em quantidades ou quantitativos que correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo, acrescidos de excedente de 10% (dez por cento).
- e) projetos básico e executivo aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório, com orçamento detalhado e composição de todos os custos unitários.

Comentário:

A questão cobrou o conhecimento do art. 7º, que trata dos requisitos para as licitações de obras e serviços, que somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; [alternativa E – ERRADA]



II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [alternativa C – CORRETA]

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica. [alternativa A – ERRADA]

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. [alternativa D – ERRADA]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. [alternativa B – ERRADA]

Assim, a alternativa C é o gabarito da questão.

Gabarito: alternativa C.

28. (Vunesp – Câmara de Marília - SP/2016) Considere a seguinte situação hipotética. Durante a análise das propostas de empresas em uma determinada licitação para a realização de obra pública, a Comissão se depara com uma proposta em que o licitante não apresenta valor definido, mas apenas a afirmação genérica de que cobre a melhor proposta, concedendo desconto de 10% (dez por cento). A Comissão de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, deve

- a) não considerar a proposta, pois não pode ser aceita qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite.
- b) inabilitar a empresa, porque não correspondeu aos critérios de qualificação econômico-financeira constantes da lei geral de licitações.
- c) aceitar a proposta e declarar a empresa como vencedora, já que o valor por ela oferecido será sempre o menor.
- d) dar sequência aos lances e conceder à empresa que apresentou a proposta de desconto oportunidade de confirmar, ao final, se mantém as condições ofertadas.
- e) aceitar a proposta de desconto da empresa, mas condicioná-la à apresentação de planilha de quantitativos unitários que comprovem a exequibilidade do preço.



Comentário:

No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite. Nesse sentido, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Essa parte final do art. 44, §2º, portanto, veda o comportamento da empresa narrado no enunciado.

Gabarito: alternativa A.

29. (Vunesp – IPSMI/2016) Sobre as licitações públicas, é correto afirmar que

- a) as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado. Dessa forma, a divisibilidade do objeto deverá ser considerada para definir o objeto do futuro contrato, podendo acarretar a dispensa ou inexigibilidade da licitação.
- b) a licitação dispensada possui como características ter as suas hipóteses de realização previstas em rol não exaustivo, em semelhança ao que ocorre com as hipóteses de inexigibilidade de licitação.
- c) podem participar da tomada de preços os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o quinto dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- d) segundo a Lei no 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- e) a legislação contempla a possibilidade de realização de contratação direta no caso de licitação deserta, que se caracteriza quando existem licitantes presentes no certame, mas todos são inabilitados ou desclassificados.

Comentário:

- a) as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesses casos, a lei não autoriza a dispensa, por se tratarem de parcela de um mesmo serviço (art. 24, II) – ERRADA;
- b) na licitação dispensada (art. 17, incisos I e II), a lei estabelece de forma taxativa os casos em que não se deve realizar licitação, não havendo margem de discricionariedade por parte do agente público. Já no caso da inexigibilidade (art. 25), trata-se de lista apenas exemplificativa de casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade, ainda que a situação não se enquadre perfeitamente num dos incisos do art. 25 – ERRADA;
- c) tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º) – ERRADA;



d) isso mesmo. No art. 9º consta que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. Além disso, também não podem participar empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e nem servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação – CORRETA;

e) a licitação deserta é caracterizada quando não comparecem interessados. Se a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, a Administração poderá contratar diretamente uma empresa, desde que nas mesmas condições estabelecidas no edital da licitação. Já a licitação fracassada é aquela na qual todos os licitantes são inabilitados (fase de habilitação) ou todas as propostas de preço são desclassificadas – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

30. (Vunesp – UNIFESP/2016) De acordo com a Lei nº 8.666/93, a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, refere-se

- a) à concorrência.
- b) ao convite.
- c) ao concurso.
- d) ao leilão.
- e) à tomada de preços.

Comentário:

Vamos aproveitar para conhecer o texto legal que traz a definição de cada modalidade?

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.



§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Percebemos, então, que o enunciado se refere à tomada de preços.

Gabarito: alternativa E.

31. (Vunesp – IPSMI/2016) Prevê expressamente a Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

- a) o menor preço para a Administração Pública, invariavelmente.
- b) a propriedade privada e o respeito à função social da propriedade.
- c) a igualdade de condições a todos os concorrentes.
- d) a redução das desigualdades regionais e sociais.
- e) a defesa do consumidor e do meio ambiente.

Comentário:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, com igualdade de condições entre os concorrentes, conforme alternativa C.

A licitação busca a seleção da proposta mais vantajosa, que é aquela que atende da melhor maneira às necessidades da entidade e do interesse público, o que nem sempre será o menor preço, sendo esse o erro da alternativa A.



Quanto às demais, estão erradas pois assegurar a propriedade privada e o respeito à função social da propriedade; a redução das desigualdades regionais e sociais e a defesa do consumidor e do meio ambiente não são objetivos e nem finalidades da licitação.

Gabarito: alternativa C.

32. (Vunesp – Prefeitura de Sertãozinho - SP/2016) Considere a seguinte situação hipotética. A Prefeitura Municipal de Sertãozinho contrata diretamente, mediante dispensa de licitação, o Banco do Brasil para a prestação de serviços bancários, para explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Tal conduta da municipalidade deve ser considerada, à luz dos preceitos do controle externo e interno da Administração,

a) incorreta, pois o Banco do Brasil é empresa pública controlada pela União, sendo permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 que a dispensa seja apenas para contratação das pessoas jurídicas de direito privado vinculadas ao ente federativo contratante.

b) correta, tendo em vista que a contratação de serviços bancários para a Municipalidade envolve alta complexidade tecnológica e dados bancários sigilosos, o que permite a dispensa de licitação.

c) incorreta, porque a hipótese seria de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados na lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

d) correta, pois a dispensa da licitação pode ocorrer para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico.

e) incorreta, pois o objeto é passível de certame licitatório tendo em vista a possibilidade de competição, sendo consequência da contratação direta tirar da Administração a possibilidade da contratação na forma mais vantajosa.

Comentário:

Para a banca, o procedimento de contratação direta de instituição financeira para explorar, com exclusividade, a folha de pagamento dos respectivos servidores é incorreto, pois, na hipótese, já possibilidade de competição, fazendo com que a Administração tenha acesso a uma proposta mais vantajosa. O gabarito, então, é a alternativa E.

Contudo, devemos esclarecer que o TCU entende ser possível a contratação direta, sendo que a realização ou não do certame é uma faculdade da Administração. Segundo o Tribunal, "A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório".

Diante de tal cenário, podemos considerar que o posicionamento adotado na questão deve ser levado para as provas da Vunesp, mas devemos ficar atentos em provas de outras examinadoras.

Gabarito: alternativa E.



33. (Vunesp – Prefeitura de Registro - SP/2016) Considerando que a Prefeitura de Registro decida contratar empresa especializada na restauração de obras de arte, é correto afirmar que

- a) a contratação exige a realização de licitação, que somente estará dispensada na hipótese de restauração de objeto histórico.
- b) a licitação é dispensável, porém a legislação estabelece duas condições: autenticidade certificada e desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.
- c) se a Administração quiser adquirir ou restaurar obras de arte e objetos históricos, inexigível, em qualquer hipótese, será a licitação.
- d) a licitação é inexigível somente na hipótese de aquisição de obras de arte e objetos históricos; na restauração, será sempre obrigatória.
- e) será dispensada a licitação em razão de ser inviável a sua realização, mas poderá a Administração realizá-la, visando atender ao interesse público.

Comentário:

Estabelece o art. 24 as hipóteses de licitação dispensável, entre elas o inciso XV: é dispensável licitação para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Já o art. 25 prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, entre eles, a restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

De acordo com Jacoby Fernandes, “no caso dos órgãos que não apresentem atividades compatíveis ou inerentes à aquisição de obras de arte ou objeto de valor histórico, a compra ou serviço deverá processar-se mediante regular procedimento licitatório. Por óbvio, mesmo nesse caso exige-se o interesse público específico para justificar a aquisição, como referido anteriormente”.

Prossegue dizendo que "compatível é o que pode coexistir, conciliar-se, harmonizar-se com algo, enquanto inerente é o que está por natureza inseparavelmente ligado a alguma coisa. No caso, para que se considere compatível, é necessário verificar se a aquisição ou contratação da restauração harmonizam-se com as atribuições e finalidades do órgão ou entidade; já a inerência seria a relação direta com a finalidade do órgão". Por fim, registre-se que, tratando de restauração ou aquisição, a certificação da obra de arte ou do objeto histórico é essencial e sem ela a licitação não será dispensável.

Assim, de forma prática, na hora da prova, observem os comandos da questão. Se apontar uma inviabilidade na competição, teremos uma inexigibilidade. Se não mencionar a inviabilidade na competição e afirmar que a restauração de obras é compatível ou inerente às finalidades do órgão ou entidade que esteja contratando o serviço, teremos uma dispensa.

Gabarito: alternativa B.

34. (Vunesp – Prefeitura de Registro - SP/2016) Considerando que a licitação prevista na Lei no 8.666/93 é um procedimento administrativo, anterior ao próprio contrato, que permite que várias



peessoas ofertem suas propostas, e, conseqüentemente, permite à Administração escolher a mais vantajosa, no que concerne à formalização deste procedimento, é correto afirmar que

- a) a habilitação situa-se no âmbito do poder de controle hierárquico da autoridade superior e tem natureza jurídica de ato administrativo de confirmação.
- b) o Edital é a única espécie de instrumento convocatório, sendo utilizado em todas as modalidades de licitação.
- c) a Lei exige disponibilidade financeira integral ao momento do início da execução do contrato.
- d) o Tribunal de Contas poderá exercer o controle prévio sobre qualquer Edital de licitação.
- e) a Adjudicação é o ato pelo qual a Administração, através da autoridade competente, atribui ao vencedor do certame a atividade (obra, serviço ou compra) que constitui o objeto da futura contratação.

Comentário:

- a) a habilitação destina-se a aferir se o interessado em firmar o contrato com o Poder Público possui os requisitos necessários para a adequada execução de seu objeto – ERRADA;
- b) não, pois na modalidade convite, o instrumento convocatório é a carta-convite – ERRADA;
- c) a Lei não exige a efetiva disponibilidade financeira (fato da Administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária (art. 7º, §3º, II) – ERRADA;
- d) não se fala em controle prévio do Tribunal de Contas, mas o art. 113, §1º assegura a faculdade que qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993, para fins de controle das despesas decorrentes dos contratos – ERRADA;
- e) a adjudicação é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação para subsequente celebração do contrato – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

35. (Vunesp – Prefeitura de Registro - SP/2016) Nos termos da Lei no 8.666/93, e com relação à anulação e revogação do ato administrativo no processo licitatório, é correto afirmar que

- a) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente, poderá a autoridade competente, para a aprovação do procedimento, revogar a licitação.
- b) a nulidade exonera a Administração de qualquer responsabilidade e do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados.
- c) a licitação não poderá ser revogada mesmo na hipótese de alicerçar-se em razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, pertinente e suficiente.



d) a revogação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, podendo, no máximo, proporcionar ao particular a expectativa de direito de contrato eventual com o Poder Público.

e) a nulidade do procedimento licitatório não induz à do contrato, devendo este ser preservado, assim como os ajustes que ocorreram após a sua invalidação.

Comentário:

As regras para revogação e anulação estão vazadas no artigo 49 da seguinte forma:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Nossa resposta está logo na alternativa A, portanto.

Quanto às alternativas B e D, temos que segundo a Lei, a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Por fim, a alternativa E está errada, pois a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, na forma do §2º.

Gabarito: alternativa A.

36. (Vunesp – Câmara de Poá - SP/2016) São, entre outros, tipos de licitação:

- a) tomada de preço e concorrência.
- b) leilão e pregão.
- c) técnica e preço e compra direta.
- d) melhor técnica e menor preço.



e) empenho e menor preço.

Comentário:

Para não esquecer mais:

Tipos de Licitação (art. 45, §1º)	Modalidades de Licitação (art. 22)
Menor preço	Convite
Melhor técnica	Tomada de preços
Técnica e preço	Concorrência
Maior lance ou oferta	Concurso
	Leilão
	Pregão (10.520/02)

Portanto, a alternativa que lista apenas modalidades, como pediu o gabarito, é a “D”.

Gabarito: alternativa D.

37. (Vunesp – Câmara de Poá - SP/2016) No que concerne à licitação, é correto afirmar:

- a) quando a licitação for dispensável, o administrador não poderá optar por realizá-la, mas optando deverá realizar uma tomada de preço.
- b) nas compras de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou fornecedor exclusivo, a licitação será dispensada.
- c) nos casos de emergência ou calamidade pública, a licitação será inexigível, podendo o administrador efetuar compra direta do fornecedor.
- d) a licitação é dispensada nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, porém o processo deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas.
- e) a licitação é dispensada na hipótese de locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais.

Comentário:

- a) os casos de dispensa de licitação abrangem hipóteses em que, embora exista viabilidade jurídica de competição, a lei autoriza a contratação direta. Nas hipóteses listadas no art. 24, o administrador pode ou não fazer o certame de licitação, ou seja, trata-se de uma decisão discricionária. Mas a modalidade a ser adotada vai depender do valor da contratação, não sendo somente pela tomada de preços – ERRADA;
- b) nesses casos, a licitação é inexigível, em face da inviabilidade de competição (art. 25) – ERRADA;
- c) trata-se de hipótese de licitação dispensável (art. 24, IV) – ERRADA;
- d) de fato essa é hipótese de licitação dispensável, mas não há que se falar em homologação pelo TC – ERRADA;



e) nos casos de licitação dispensada, a Administração é obrigada a não realizar o procedimento licitatório, ainda que haja possibilidade de competição. Realmente, no caso de alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, o art. 17, I, 'f' determina a dispensa da licitação – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

38. (Vunesp – Câmara de Poá - SP/2016) Nos moldes do que dispõe a Lei nº 8.666/93 sobre as compras, assinale a alternativa correta.

- a) É vedado o sistema de compras processado por meio do registro de preços.
- b) As compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
- c) Os preços registrados serão publicados anualmente, para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- d) O sistema de registro de preços será regulamentado por Lei Federal.
- e) Para as compras deverá ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido com indicação da marca.

Comentário:

- a) pelo contrário. Na forma do art. 15, II, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços – ERRADA;
- b) o art. 15, II, também prevê que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. Com essa orientação, a lei está implicitamente dizendo que as compras governamentais devem ser eficientes e realizadas nas condições de mercado – CORRETA;
- c) a periodicidade da publicação dos preços registrados é trimestral, na forma do art. 15, §2º – ERRADA;
- d) o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais (art. 15, §3º) – ERRADA;
- e) em regra, deve ser feita a especificação completa do bem a ser adquirido, porém SEM indicação de marca (art. 15, §7º) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

39. (Vunesp – Câmara de Poá - SP/2016) Quando a Prefeitura Municipal de Poá precisar comprar ou locar imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, e conforme determina a Lei nº 8.666/93,



- a) deve promover a licitação na modalidade concorrência.
- b) deve promover a licitação na modalidade leilão.
- c) deve promover a licitação na modalidade pregão.
- d) é dispensável a licitação.
- e) é inexigível a licitação.

Comentário:

Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, o art. 24, X autoriza a dispensa de licitação, conforme alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

40. (Vunesp – Prefeitura de Rosana - SP/2016) A Prefeitura Municipal de Rosana pretende contratar artistas para a realização de um espetáculo no aniversário da cidade. Para realizar tal contratação, os agentes públicos responsáveis pela organização do show

- a) devem realizar a licitação, pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, que impõe que todos façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços, não estando a contratação de artistas dentre as hipóteses que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.
- b) podem realizar a contratação direta, por caracterizar-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório em relação aos artistas.
- c) devem realizar a licitação, pela modalidade de pregão, já que os serviços artísticos são comuns, com exceção daqueles serviços prestados por artistas que possuam notória fama nacional, para os quais a licitação é dispensada.
- d) podem realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que considera que a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação, requisito dos procedimentos licitatórios.
- e) podem realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe apenas como requisito que o artista contratado seja consagrado pela crítica ou pelo público.

Comentário:

Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Lei 8.666/3 autoriza a contratação direta, por inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição (art. 25, III).

Gabarito: alternativa E.



41. (Vunesp – Câmara Municipal de Descalvado - SP/2015) Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as obras e os serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- a) execução direta ou indireta, em conformidade com o edital.
- b) execução direta; execução indireta, nos seguintes regimes: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, empreitada integral.
- c) empreitada pelo menor preço integral e empreitada global.
- d) execução de estudos técnicos e planejamento estruturado.
- e) execução direta de planejamento estruturado e de projetos técnicos.

Comentário:

A resposta para essa questão está no artigo 10 da Lei, vejamos:

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) vetado;

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Portanto, temos o gabarito na alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

42. (Vunesp – Prefeitura de Suzano - SP/2015) A Prefeitura de Suzano pretende contratar os seguintes serviços de terceiros: publicidade e divulgação dos atos da administração de interesse da coletividade; e defesa profissional de uma complexa causa jurídica de interesse do Município. Assim sendo, nos moldes do disposto na Lei nº 8.666/93, é correto afirmar que

- a) o primeiro serviço pode ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, enquanto que o segundo exige a licitação na modalidade concorrência.
- b) ambos os serviços podem ser contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação.
- c) ambos os serviços podem ser contratados diretamente, por dispensa de licitação.



d) o primeiro deve ser contratado por licitação, e o segundo pode ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, desde que de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

e) o primeiro pode ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, desde que de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, enquanto que o segundo exige licitação.

Comentário:

A Lei diz que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Isso porque, em alguns casos, a lei admite a dispensa ou a inexigibilidade do certame.

Quanto à inexigibilidade, aplica-se a situações em que a competição entre os licitantes é inviável, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela Administração.

Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, é possível a contratação direta por inexigibilidade. Mas a lei expressamente veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, já respondendo a uma parte da pergunta.

Continuando nossa explicação, para que algum serviço técnico listado no art. 13 seja contratado por inexigibilidade de licitação é necessário que seja, simultaneamente, de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, além de não ser de publicidade ou divulgação.

O patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas constitui uma dessas hipóteses (art. 13, V).

Dessa forma, temos que o serviço de publicidade e divulgação deve ser contratado por licitação, e a defesa judicial pode ser contratada diretamente, por inexigibilidade de licitação, desde que de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Gabarito: alternativa D.

43. (Vunesp – Câmara Municipal de Descalvado - SP/2015) Seguindo as disposições gerais de que trata o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93

a) implementa controles necessários de monitoramento das licitações públicas, em especial na modalidade de pregão eletrônico.

b) dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

c) estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

d) estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



e) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Comentário:

Questão bem simples, não é mesmo? A Lei 8.666/93 é uma lei editada pela União, mas de caráter nacional, ou seja, se aplica a todos os entes federados (União, Estados, DF e Municípios). Ela estabelece normas gerais sobre licitações e contratos.

O dever de licitar se estende a todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, todos quando atuam no exercício da função administrativa), de todos os entes políticos (União, Estados, DF e Municípios), abrangendo suas administrações direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Gabarito: alternativa C.

44. (Vunesp – Prefeitura de São Paulo - SP/2015) O prazo mínimo de 30 (trinta) dias até o recebimento da proposta, ou da realização do evento licitatório, quando for para “melhor técnica” ou “técnica e preço”, de acordo com a Lei nº 8.666/93, é estipulado para

- a) a Tomada de Preços.
- b) a Concorrência.
- c) o Leilão.
- d) o Concurso.
- e) o Convite.

Comentário:

Na forma do art. 21, §2º, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de trinta dias para concorrência, quando não se tratar de empreitada integral e nem for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; ou para tomada de preços, justamente para quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Gabarito: alternativa A.

45. (Vunesp – Prefeitura de São Paulo - SP/2015) Determinada Prefeitura contratou, diretamente, sem licitação, dois profissionais: (i) cantor famoso consagrado pela opinião pública, para o show de aniversário da Cidade; e (ii) advogado renomado para o patrocínio de causa judicial complexa de relevante interesse do Município. Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 a respeito dessas contratações, é correto afirmar que

- a) a primeira contratação pode ser considerada legal, por dispensa de licitação, mas a segunda é ilegal, uma vez que a defesa jurídica do Município é de competência exclusiva dos Procuradores Municipais.
- b) a primeira contratação foi ilegal, já que deveria ter sido feita por licitação, enquanto que a segunda foi legal, por ser caso de inexigibilidade de licitação.



- c) ambas as contratações diretas podem ser consideradas legais, por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos legais.
- d) ambas as contratações diretas podem ser consideradas legais, por dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais.
- e) ambas as contratações são ilegais, já que deveriam ter sido feitas por meio de licitação, não sendo caso de dispensa ou de inexigibilidade.

Comentário:

Para que algum serviço técnico listado no art. 13 da Lei seja contratado por inexigibilidade de licitação é necessário que seja, simultaneamente, de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, além de não ser de publicidade ou divulgação.

O patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas constitui uma dessas hipóteses (art. 13, V).

Além disso, o próprio art. 25 diz que é inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso do enunciado, então, as duas hipóteses dispensam a realização do procedimento licitatório, pois são inexigíveis, ante a inviabilidade de competição.

Gabarito: alternativa C.

46. (Vunesp – HCFMUSP/2015) De acordo com o estabelecido na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação será inexigível

- a) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
- b) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.
- c) nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.
- d) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
- e) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentário:

A inexigibilidade aplica-se a situações em que a competição entre os licitantes é inviável, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela Administração.



Na forma do art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, nosso gabarito é a alternativa E.

Os demais casos são de licitação dispensável, previstos nos incisos III, V, XII e IV, respectivamente.

Gabarito: alternativa E.

47. (Vunesp – SAEG/2015) A Lei no 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com o seu artigo 22, é correto considerar modalidades de licitação, além da Concorrência,

- a) tomada de preços, convite, razão e leilão.
- b) tomada de preços, convite, concurso e leilão.
- c) tomada de preços, convite, concurso e razão.
- d) pesquisa de mercado, convite, concurso e razão.
- e) superveniência, tomada de preços, convite e publicação.

Comentário:

O artigo 22 da Lei 8.666/1993 estabelece as seguintes modalidades de licitação: **concorrência, tomada de preços, convite, concurso; e leilão.**

Gabarito: alternativa B.

48. (Vunesp – SAEG/2015) À luz do artigo 22 da Lei no 8.666/93, conceitualmente, é correto afirmar.

- a) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



b) Pesquisa de mercado é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

c) Superveniência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

d) Razão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

e) Concorrência é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Comentário:

Para começar, “pesquisa de mercado”, “superveniência” e “razão” não são modalidades licitatórias.

Como dito na alternativa A, a tomada de preços (TP) é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º, Lei 8.666/1993). É o nosso gabarito, portanto.

Na alternativa E, o conceito apresentado é o da modalidade convite, e não concorrência.

A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Gabarito: alternativa A.

49. (Vunesp – CRO SP/2015) De acordo com o caput do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a, além de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantir o princípio constitucional

- a) da probidade administrativa.
- b) da isonomia.
- c) da razoabilidade.
- d) do julgamento objetivo.
- e) da motivação.

Comentário:



A finalidade ou destinação da licitação encontra-se disciplinada em seu artigo 3º nos seguintes termos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, o procedimento deve proporcionar igualdade entre os participantes no procedimento licitatório. Lembrando que este princípio sofreu flexibilização a partir da Lei 12.349/2010, uma vez que essa Lei incluiu possibilidades de se instituir margem de preferência para os possíveis candidatos

Gabarito: alternativa B.

Concluimos por hoje. Em nossa próxima aula, vamos falar sobre os contratos administrativos.

Espero por vocês!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Vunesp – MPE SP/2018) Sobre a contratação pela Administração Pública de serviços técnicos profissionais especializados, é correto afirmar que

- a) o nível de especialização é conceito subjetivo e que abarcará grau de discricionariedade a ser avaliado pelo Administrador Público.
- b) deverá, preferencialmente, ser celebrada mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
- c) não é possível de ser realizada por inexigibilidade por não se tratar de serviços de natureza singular.
- d) a Administração poderá contratar serviço técnico especializado ainda que o autor não ceda os direitos patrimoniais a ele relativos, por se tratar da essência do serviço técnico a impossibilidade de cessão dos seus direitos econômicos.
- e) a empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório poderá subcontratar até 80% do objeto do contrato sem prévia autorização da Administração.

2. (Vunesp – Prefeitura de São Bernardo do Campo - SP/2018) O Prefeito do Município X gostaria de organizar evento público em homenagem aos 103 anos de fundação do Município. Para esse evento, ele gostaria de contratar artista nascido no Município, aclamado pelo público, para realização de apresentação de cerca de uma hora e meia, após abertura do evento pela banda da Guarda Municipal. O cachê cobrado pelo artista, conforme informado por seu empresário, é de R\$ 350.000,00. A esse respeito, com base na Lei nº 8.666/1993, é correto afirmar que

- a) para a contratação do artista, deverá ser realizada licitação na modalidade tomada de preços, em razão do valor do cachê cotado no mercado.
- b) mediante justificativa do preço e da escolha do artista, o Prefeito poderá realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de estabelecer competição para a contratação.
- c) se trata de caso expressamente previsto na legislação de dispensa de licitação, não sendo o valor vultoso da contratação suficiente para forçar a realização do procedimento licitatório.
- d) na situação em questão, seria necessário que a Prefeitura fizesse previamente a seleção do artista mediante abertura de licitação na modalidade concurso público, estabelecendo como condição para a participação no certame o nascimento do artista no Município e o seu reconhecimento pela crítica.
- e) não é possível a contratação de artistas diretamente por entes públicos, devendo o Prefeito proceder à contratação de organização social para a organização do evento, com expressa diretriz a esta, prevista em contrato programa, de que faça a contratação do artista para o evento.

3. (Vunesp – UNICAMP/2018) O procurador de uma universidade pública estadual, Fulano da Silva foi questionado acerca da melhor forma de aquisição de suprimento específico para desenvolvimento de projeto de pesquisa e desenvolvimento em um dos institutos da universidade. A dúvida reside no fato de que os pesquisadores necessitam especificamente de uma espécie de reagente, não sendo possível a



aquisição de similar. Sobre essa situação hipotética, é correto afirmar que o procurador poderia, corretamente, aconselhar a área contratante, conforme a seguinte alternativa:

- a) em razão da vedação prevista na lei de licitações à preferência por marcas, não é possível qualquer forma de contratação por parte do instituto que assegure que o reagente necessário será adquirido ao final do processo, sendo possível a contratação de similar, em razão da impessoalidade do procedimento licitatório.
- b) é possível a preferência por marca em caso de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação.
- c) a licitação é dispensável na situação descrita, por se tratar de produto para pesquisa e desenvolvimento, isto é, bem necessário para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminado em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.
- d) a forma mais adequada de se assegurar a contratação do reagente necessário é o detalhamento das especificações técnicas e das condições de habilitação para a licitação de maneira a delimitar ao máximo a possibilidade de competição no certame.
- e) não há restrições a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento por universidades públicas estaduais, por não estarem elas sujeitas à lei de licitações e contratos administrativos, mas sim às regras gerais de contratação previstas no código civil.

4. (Vunesp – UNICAMP/2018) No caso de um órgão público pretender contratar serviços técnicos profissionais especializados para treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, a legislação pátria estabelece que a referida contratação

- a) pode ser feita sem licitação, por inexigibilidade, desde que o serviço seja de natureza singular.
- b) exige, obrigatoriamente, seja feita por licitação.
- c) deve ser feita por meio de concorrência.
- d) pode ser feita diretamente por dispensa de licitação.
- e) pode dispensar a licitação, desde que dentro do valor previsto em lei e atendidas as demais exigências legais.

5. (Vunesp – UNICAMP/2018) Caso uma autarquia estadual receba em doação ações negociadas em bolsa de valores de companhias privadas e deseje alienar tais ações com a finalidade de obter recursos para as suas finalidades, é correto afirmar que a administração da autarquia deverá

- a) realizar prévia avaliação das ações a serem alienadas, buscar a aprovação de lei autorizativa, e realizar a venda mediante licitação na modalidade pregão.
- b) buscar a aprovação de lei autorizativa e realizar a venda mediante licitação na modalidade concorrência.
- c) realizar prévia avaliação das ações a serem alienadas e implementar a venda em bolsa conforme a legislação do mercado de capitais, caso em que será dispensada a licitação.
- d) aprovar a desafetação das ações como providência preliminar à sua alienação e realizar a venda mediante licitação na modalidade leilão, dispensada a avaliação prévia.



e) contratar diretamente com particulares que demonstrem interesse nas ações, fora do ambiente de bolsa de valores, por se tratar de transação que segue regime jurídico de direito privado.

6. (Vunesp – Câmara de Itaquaquecetuba - SP/2018) Assinale a alternativa que contempla hipótese de contratação de obras, bens ou serviços pelo poder público, em que a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de licitar, independentemente de seu valor, não sendo permitida, no caso, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

- a) Serviços de publicidade e divulgação.
- b) Obras e serviços de engenharia.
- c) Suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário ou permissionário.
- d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- e) Pareceres, perícias e avaliações em geral.

7. (Vunesp – PC SP/2018) É hipótese de licitação dispensável:

- a) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- b) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca.
- c) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- d) a alienação de bens imóveis, conforme lei autorizativa do ente estatal proprietário do bem a ser alienado.
- e) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

8. (Vunesp – ARSESP/2018) Determinado órgão público decide vender seus bens móveis considerados inservíveis. Nessa hipótese, a Lei nº 8.666/1993 dispõe que essa venda deverá ser realizada por meio de

- a) tomada de preços.
- b) concorrência.
- c) concurso.
- d) convite.
- e) leilão.

9. (Vunesp – PC BA/2018) Após publicar edital de licitação a fim de contratar empresa para a construção de uma delegacia policial, a autoridade administrativa verifica a existência de um erro na descrição do projeto básico, que afeta, de maneira significativa e inquestionável, a estimativa de custos dos licitantes e a formulação das propostas a serem apresentadas. Nesse caso, a autoridade deverá

- a) anular a licitação, pois não é possível modificar um edital já publicado, devendo iniciar um novo procedimento licitatório.



- b) alterar o edital, divulgando a modificação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.
- c) alterar o edital, divulgando a modificação por meio eletrônico em razão do princípio da eficiência, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.
- d) revogar a licitação, modificar o edital e, após, retomar o procedimento licitatório, com a publicação das modificações efetuadas e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.
- e) alterar o edital, publicando a modificação no Diário Oficial, mantendo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

10. (Vunesp – Câmara de Indaiatuba - SP/2018) Em relação às licitações, cujo procedimento para todas as unidades federadas foi regulamentado pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, é correto afirmar que

- a) as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação objetivando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- b) a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, inclusive quanto ao conteúdo das propostas apresentadas pelas empresas participantes, em obediência ao princípio da transparência.
- c) não poderá ser estabelecida margem de preferência nos processos de licitação, para qualquer interessado, em obediência ao princípio constitucional da isonomia citado no art. 3º do mencionado diploma legal.
- d) não poderá haver dispensa do referido certame para a contratação de obras e serviços de engenharia pela unidade federada.
- e) o convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

11. (Vunesp – Câmara de Indaiatuba - SP/2018) Segundo previsto pela Lei Federal nº 8.666/93, a autoridade administrativa competente poderá revogar uma licitação

- a) por razões de interesse público decorrentes de fato prévio devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- b) em razão de fato superveniente, mas antes da homologação e da adjudicação e desde que sejam observados o contraditório e a ampla defesa.
- c) por motivo de interesse público, após a contratação, não gerando para a Administração a obrigação de indenizar, exceto por prejuízos comprovados.
- d) no todo ou em parte, podendo assim ser revogado todo o procedimento ou apenas determinado ato, com a consequente revogação dos atos posteriores.
- e) por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



12. (Vunesp – TCE SP/2017) Assinale a alternativa correta a respeito da licitação e de seu procedimento.

- a) A licitação será sigilosa, sendo vedado, ao público, o acesso aos atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- b) As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.
- c) No procedimento licitatório, é obrigatório incluir no objeto da licitação a forma de obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem.
- d) A lei veda que, no processo de licitação, sejam estabelecidas preferências para produtos, serviços ou empresas nacionais em detrimento dos similares estrangeiros.
- e) É vedada pela lei a contratação de obras e serviços, por licitação, a serem executados por meio de empreitada por preço unitário.

13. (Vunesp – TCE SP/2017) Se alguém dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, a Lei nº 8.666/93 prevê, expressamente, como penalidade para essa conduta,

- a) detenção e multa
- b) apenas multa de até 100 salários-mínimos.
- c) proibição de contratar com o poder público.
- d) suspensão dos direitos políticos.
- e) multa de até 100 vezes o valor do prejuízo causado.

14. (Vunesp – Prefeitura de São José dos Campos - SP/2017) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, é verdadeira a seguinte afirmação:

- a) as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento no exercício financeiro do ano seguinte da sua execução.
- b) se as obras e serviços forem licitados sem orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, pode implicar na nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- c) somente o Ministério Público e os órgãos de controle interno da Administração Pública podem requerer desta última os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra licitada.
- d) os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, obrigatoriamente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
- e) é possível incluir no objeto de licitação o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

15. (Vunesp – Prefeitura de São José dos Campos - SP/2017) Nos termos da nº Lei 8.666/1993,

- a) toda anulação de procedimento licitatório gera obrigação de indenizar.
- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) não é possível a revogação de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.



d) a anulação ou revogação da licitação não pode ser realizada de ofício, ainda que por motivo de ilegalidade.

e) a revogação da licitação não pode ser realizada pela mesma autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório.

16. (Vunesp – Câmara de Sumaré - SP/2017) A respeito da revogação e da anulação de procedimentos licitatórios e de contratos administrativos, com base na Lei nº 8.666/1993, assinale a alternativa correta.

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar quando não iniciada a execução do contrato.

b) A nulidade do procedimento licitatório não induz à do contrato quando esse, em si, estiver de acordo com a legislação.

c) A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá anular a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

d) Quando há rescisão por culpa do contratado, a Administração deverá ajuizar ação própria para reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do prejuízo causado.

e) No caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

17. (Vunesp – TJ SP/2017) O julgamento das propostas em certame licitatório que tenha como critério o da melhor técnica implicará que

a) a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor média ponderada entre técnica e preço.

b) a proposta vencedora será aquela que resulta de uma negociação que culmine com a escolha daquela que, tendo alcançado índice técnico comparativamente mais elevado que as outras, aceite em reduzir a cotação que havia feito até o montante da menor proposta entre as ofertadas.

c) a proposta vencedora será a que apresentar a melhor técnica, sendo o preço um fator secundário, desde que haja prévia autorização da mais alta Autoridade Administrativa no âmbito da qual se processa o certame licitatório.

d) para a hipótese de contratação de serviços prevalentemente intelectuais, como projetos, cálculos, gerenciamento e consultorias, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor técnica, sendo o preço um fator secundário.

18. (Vunesp – TJM SP/2017) Considerando a Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, as compras, sempre que possível,

a) poderão ser feitas sem licitação.

b) deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

c) deverão ser adquiridas por meio de leilão.

d) poderão ser adquiridas por meio de doação.

e) deverão ser precedidas de autorização legislativa.



19. (Vunesp – Prefeitura de Andradina - SP/2017) A Administração Pública pretende a contratação de serviço técnico de natureza singular, na área de publicidade e divulgação. Nessa hipótese, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos (Lei no 8.666/93), essa contratação

- a) dispensa a licitação.
- b) deve ser feita por meio de licitação.
- c) pode ser feita por contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- d) pode ser feita sem licitação, desde que com empresa de notória especialização.
- e) pode dispensar a licitação, desde que seja contratado profissional, pessoa física, de notória especialização.

20. (Vunesp – Prefeitura de Mogi das Cruzes - SP/2016) Acerca da disciplina do registro de preços, prevê a Lei Federal nº 8.666/93 que

- a) a seleção deve ser feita mediante concorrência, com estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados, sendo a registro válido por período não superior a 6 (seis) meses.
- b) o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, sendo que os preços registrados serão publicados anualmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- c) qualquer associação ou partido político é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado.
- d) será dada publicidade, mensalmente, em quadro de avisos de amplo acesso público e em sítio eletrônico, à relação de todos os preços registrados pela Administração Direta ou Indireta.
- e) a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

21. (Vunesp – Prefeitura de Alumínio - SP/2016) Nos termos da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação

- a) quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.
- b) na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- c) nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.
- d) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- e) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

22. (Vunesp – MPE SP/2016) Na contratação de obras públicas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, assinale a alternativa que contemple as exigências para a licitação de execução de obras e serviços.

- a) As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto executivo aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.



- b) É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.
- c) O projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que autorizado pela administração.
- d) Permite-se a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades quando apresentado somente o projeto básico.
- e) É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, sem exceções.

23. (Vunesp – UFABC/2016) “Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.” Conforme o teor da Lei nº 8.666/93, essa é uma definição de

- a) licitação.
- b) contrato.
- c) serviço público.
- d) projeto.
- e) empreitada.

24. (Vunesp – UFABC/2016) A Lei nº 8.666/93 prevê várias modalidades de licitação, são dois exemplos:

- a) concurso e tomada de preços.
- b) adjudicação e concorrência.
- c) empreitada e convite.
- d) leilão e hasta pública.
- e) penhora e concorrência.

25. (Vunesp – Prefeitura de São Paulo - SP/2016) O Município abriu um processo licitatório para a contratação de determinado serviço, mas não acudiram interessados nessa licitação. Caso o Município não possa, justificadamente, repetir a licitação sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, é correto afirmar, nos termos da Lei nº 8.666/93, que

- a) o contrato anterior deverá ser renovado por prazo indeterminado, até que haja uma nova contratação.
- b) a contratação do serviço poderá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação.
- c) a contratação poderá ser feita diretamente, sendo dispensável a licitação.
- d) deverá ser contratada uma nova empresa para prestar o serviço em caráter emergencial por tempo indeterminado.
- e) o serviço deverá ser prestado pelos servidores efetivos do Município.

26. (Vunesp – TJ SP/2016) A licitação é dispensável



- a) para a contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- b) para a aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo.
- c) na contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.
- d) para a contratação de serviços técnicos relativos à restauração de obras de arte com empresas de notória especialização.

27. (Vunesp – Câmara de Marília - SP/2016) As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, devem prever

- a) a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão.
- b) o fornecimento de bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, ou o fornecimento de materiais e serviços sob o regime de administração contratada.
- c) recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.
- d) a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços em quantidades ou quantitativos que correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo, acrescidos de excedente de 10% (dez por cento).
- e) projetos básico e executivo aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório, com orçamento detalhado e composição de todos os custos unitários.

28. (Vunesp – Câmara de Marília - SP/2016) Considere a seguinte situação hipotética. Durante a análise das propostas de empresas em uma determinada licitação para a realização de obra pública, a Comissão se depara com uma proposta em que o licitante não apresenta valor definido, mas apenas a afirmação genérica de que cobre a melhor proposta, concedendo desconto de 10% (dez por cento). A Comissão de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, deve

- a) não considerar a proposta, pois não pode ser aceita qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite.
- b) inabilitar a empresa, porque não correspondeu aos critérios de qualificação econômico-financeira constantes da lei geral de licitações.
- c) aceitar a proposta e declarar a empresa como vencedora, já que o valor por ela oferecido será sempre o menor.
- d) dar sequência aos lances e conceder à empresa que apresentou a proposta de desconto oportunidade de confirmar, ao final, se mantém as condições ofertadas.
- e) aceitar a proposta de desconto da empresa, mas condicioná-la à apresentação de planilha de quantitativos unitários que comprovem a exequibilidade do preço.

29. (Vunesp – IPSMI/2016) Sobre as licitações públicas, é correto afirmar que



- a) as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado. Dessa forma, a divisibilidade do objeto deverá ser considerada para definir o objeto do futuro contrato, podendo acarretar a dispensa ou inexigibilidade da licitação.
- b) a licitação dispensada possui como características ter as suas hipóteses de realização previstas em rol não exaustivo, em semelhança ao que ocorre com as hipóteses de inexigibilidade de licitação.
- c) podem participar da tomada de preços os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o quinto dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- d) segundo a Lei no 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- e) a legislação contempla a possibilidade de realização de contratação direta no caso de licitação deserta, que se caracteriza quando existem licitantes presentes no certame, mas todos são inabilitados ou desclassificados.

30. (Vunesp – UNIFESP/2016) De acordo com a Lei nº 8.666/93, a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, refere-se

- a) à concorrência.
- b) ao convite.
- c) ao concurso.
- d) ao leilão.
- e) à tomada de preços.

31. (Vunesp – IPSMI/2016) Prevê expressamente a Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

- a) o menor preço para a Administração Pública, invariavelmente.
- b) a propriedade privada e o respeito à função social da propriedade.
- c) a igualdade de condições a todos os concorrentes.
- d) a redução das desigualdades regionais e sociais.
- e) a defesa do consumidor e do meio ambiente.

32. (Vunesp – Prefeitura de Sertãozinho - SP/2016) Considere a seguinte situação hipotética. A Prefeitura Municipal de Sertãozinho contrata diretamente, mediante dispensa de licitação, o Banco do Brasil para a prestação de serviços bancários, para explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Tal conduta da municipalidade deve ser considerada, à luz dos preceitos do controle externo e interno da Administração,



- a) incorreta, pois o Banco do Brasil é empresa pública controlada pela União, sendo permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 que a dispensa seja apenas para contratação das pessoas jurídicas de direito privado vinculadas ao ente federativo contratante.
- b) correta, tendo em vista que a contratação de serviços bancários para a Municipalidade envolve alta complexidade tecnológica e dados bancários sigilosos, o que permite a dispensa de licitação.
- c) incorreta, porque a hipótese seria de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados na lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- d) correta, pois a dispensa da licitação pode ocorrer para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico.
- e) incorreta, pois o objeto é passível de certame licitatório tendo em vista a possibilidade de competição, sendo consequência da contratação direta tirar da Administração a possibilidade da contratação na forma mais vantajosa.

33. (Vunesp – Prefeitura de Registro - SP/2016) Considerando que a Prefeitura de Registro decida contratar empresa especializada na restauração de obras de arte, é correto afirmar que

- a) a contratação exige a realização de licitação, que somente estará dispensada na hipótese de restauração de objeto histórico.
- b) a licitação é dispensável, porém a legislação estabelece duas condições: autenticidade certificada e desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.
- c) se a Administração quiser adquirir ou restaurar obras de arte e objetos históricos, inexigível, em qualquer hipótese, será a licitação.
- d) a licitação é inexigível somente na hipótese de aquisição de obras de arte e objetos históricos; na restauração, será sempre obrigatória.
- e) será dispensada a licitação em razão de ser inviável a sua realização, mas poderá a Administração realizá-la, visando atender ao interesse público.

34. (Vunesp – Prefeitura de Registro - SP/2016) Considerando que a licitação prevista na Lei no 8.666/93 é um procedimento administrativo, anterior ao próprio contrato, que permite que várias pessoas ofertem suas propostas, e, conseqüentemente, permite à Administração escolher a mais vantajosa, no que concerne à formalização deste procedimento, é correto afirmar que

- a) a habilitação situa-se no âmbito do poder de controle hierárquico da autoridade superior e tem natureza jurídica de ato administrativo de confirmação.
- b) o Edital é a única espécie de instrumento convocatório, sendo utilizado em todas as modalidades de licitação.
- c) a Lei exige disponibilidade financeira integral ao momento do início da execução do contrato.
- d) o Tribunal de Contas poderá exercer o controle prévio sobre qualquer Edital de licitação.
- e) a Adjudicação é o ato pelo qual a Administração, através da autoridade competente, atribui ao vencedor do certame a atividade (obra, serviço ou compra) que constitui o objeto da futura contratação.

35. (Vunesp – Prefeitura de Registro - SP/2016) Nos termos da Lei no 8.666/93, e com relação à anulação e revogação do ato administrativo no processo licitatório, é correto afirmar que



- a) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente, poderá a autoridade competente, para a aprovação do procedimento, revogar a licitação.
- b) a nulidade exonera a Administração de qualquer responsabilidade e do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados.
- c) a licitação não poderá ser revogada mesmo na hipótese de alicerçar-se em razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, pertinente e suficiente.
- d) a revogação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, podendo, no máximo, proporcionar ao particular a expectativa de direito de contrato eventual com o Poder Público.
- e) a nulidade do procedimento licitatório não induz à do contrato, devendo este ser preservado, assim como os ajustes que ocorreram após a sua invalidação.

36. (Vunesp – Câmara de Poá - SP/2016) São, entre outros, tipos de licitação:

- a) tomada de preço e concorrência.
- b) leilão e pregão.
- c) técnica e preço e compra direta.
- d) melhor técnica e menor preço.
- e) empenho e menor preço.

37. (Vunesp – Câmara de Poá - SP/2016) No que concerne à licitação, é correto afirmar:

- a) quando a licitação for dispensável, o administrador não poderá optar por realizá-la, mas optando deverá realizar uma tomada de preço.
- b) nas compras de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou fornecedor exclusivo, a licitação será dispensada.
- c) nos casos de emergência ou calamidade pública, a licitação será inexigível, podendo o administrador efetuar compra direta do fornecedor.
- d) a licitação é dispensada nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, porém o processo deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas.
- e) a licitação é dispensada na hipótese de locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais.

38. (Vunesp – Câmara de Poá - SP/2016) Nos moldes do que dispõe a Lei nº 8.666/93 sobre as compras, assinale a alternativa correta.

- a) É vedado o sistema de compras processado por meio do registro de preços.
- b) As compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
- c) Os preços registrados serão publicados anualmente, para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- d) O sistema de registro de preços será regulamentado por Lei Federal.



e) Para as compras deverá ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido com indicação da marca.

39. (Vunesp – Câmara de Poá - SP/2016) Quando a Prefeitura Municipal de Poá precisar comprar ou locar imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, e conforme determina a Lei nº 8.666/93,

- a) deve promover a licitação na modalidade concorrência.
- b) deve promover a licitação na modalidade leilão.
- c) deve promover a licitação na modalidade pregão.
- d) é dispensável a licitação.
- e) é inexigível a licitação.

40. (Vunesp – Prefeitura de Rosana - SP/2016) A Prefeitura Municipal de Rosana pretende contratar artistas para a realização de um espetáculo no aniversário da cidade. Para realizar tal contratação, os agentes públicos responsáveis pela organização do show

- a) devem realizar a licitação, pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, que impõe que todos façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços, não estando a contratação de artistas dentre as hipóteses que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.
- b) podem realizar a contratação direta, por caracterizar-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório em relação aos artistas.
- c) devem realizar a licitação, pela modalidade de pregão, já que os serviços artísticos são comuns, com exceção daqueles serviços prestados por artistas que possuam notória fama nacional, para os quais a licitação é dispensada.
- d) podem realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que considera que a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação, requisito dos procedimentos licitatórios.
- e) podem realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por previsão expressa da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe apenas como requisito que o artista contratado seja consagrado pela crítica ou pelo público.

41. (Vunesp – Câmara Municipal de Descalvado - SP/2015) Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as obras e os serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- a) execução direta ou indireta, em conformidade com o edital.
- b) execução direta; execução indireta, nos seguintes regimes: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, empreitada integral.
- c) empreitada pelo menor preço integral e empreitada global.
- d) execução de estudos técnicos e planejamento estruturado.
- e) execução direta de planejamento estruturado e de projetos técnicos.



42. (Vunesp – Prefeitura de Suzano - SP/2015) A Prefeitura de Suzano pretende contratar os seguintes serviços de terceiros: publicidade e divulgação dos atos da administração de interesse da coletividade; e defesa profissional de uma complexa causa jurídica de interesse do Município. Assim sendo, nos moldes do disposto na Lei nº 8.666/93, é correto afirmar que

- a) o primeiro serviço pode ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, enquanto que o segundo exige a licitação na modalidade concorrência.
- b) ambos os serviços podem ser contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação.
- c) ambos os serviços podem ser contratados diretamente, por dispensa de licitação.
- d) o primeiro deve ser contratado por licitação, e o segundo pode ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, desde que de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- e) o primeiro pode ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, desde que de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, enquanto que o segundo exige licitação.

43. (Vunesp – Câmara Municipal de Descalvado - SP/2015) Seguindo as disposições gerais de que trata o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93

- a) implementa controles necessários de monitoramento das licitações públicas, em especial na modalidade de pregão eletrônico.
- b) dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- c) estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- e) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

44. (Vunesp – Prefeitura de São Paulo - SP/2015) O prazo mínimo de 30 (trinta) dias até o recebimento da proposta, ou da realização do evento licitatório, quando for para “melhor técnica” ou “técnica e preço”, de acordo com a Lei nº 8.666/93, é estipulado para

- a) a Tomada de Preços.
- b) a Concorrência.
- c) o Leilão.
- d) o Concurso.
- e) o Convite.

45. (Vunesp – Prefeitura de São Paulo - SP/2015) Determinada Prefeitura contratou, diretamente, sem licitação, dois profissionais: (i) cantor famoso consagrado pela opinião pública, para o show de aniversário da Cidade; e (ii) advogado renomado para o patrocínio de causa judicial complexa de



relevante interesse do Município. Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 a respeito dessas contratações, é correto afirmar que

- a) a primeira contratação pode ser considerada legal, por dispensa de licitação, mas a segunda é ilegal, uma vez que a defesa jurídica do Município é de competência exclusiva dos Procuradores Municipais.
- b) a primeira contratação foi ilegal, já que deveria ter sido feita por licitação, enquanto que a segunda foi legal, por ser caso de inexigibilidade de licitação.
- c) ambas as contratações diretas podem ser consideradas legais, por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos legais.
- d) ambas as contratações diretas podem ser consideradas legais, por dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais.
- e) ambas as contratações são ilegais, já que deveriam ter sido feitas por meio de licitação, não sendo caso de dispensa ou de inexigibilidade.

46. (Vunesp – HCFMUSP/2015) De acordo com o estabelecido na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação será inexigível

- a) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.
- b) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.
- c) nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.
- d) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
- e) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

47. (Vunesp – SAEG/2015) A Lei no 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com o seu artigo 22, é correto considerar modalidades de licitação, além da Concorrência,

- a) tomada de preços, convite, razão e leilão.
- b) tomada de preços, convite, concurso e leilão.
- c) tomada de preços, convite, concurso e razão.
- d) pesquisa de mercado, convite, concurso e razão.
- e) superveniência, tomada de preços, convite e publicação.

48. (Vunesp – SAEG/2015) À luz do artigo 22 da Lei no 8.666/93, conceitualmente, é correto afirmar.



- a) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- b) Pesquisa de mercado é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- c) Superveniência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
- d) Razão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- e) Concorrência é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

49. (Vunesp – CRO SP/2015) De acordo com o caput do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a, além de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantir o princípio constitucional

- a) da probidade administrativa.
- b) da isonomia.
- c) da razoabilidade.
- d) do julgamento objetivo.
- e) da motivação.



4 GABARITO

GABARITO



1. B	11. E	21. D	31. C	41. B
2. B	12. B	22. C	32. E	42. D
3. C	13. A	23. B	33. B	43. C
4. A	14. B	24. A	34. E	44. A
5. C	15. B	25. C	35. A	45. C
6. A	16. A	26. C	36. D	46. E
7. E	17. B	27. C	37. E	47. B
8. E	18. B	28. A	38. B	48. A
9. B	19. B	29. D	39. D	49. B
10. A	20. E	30. E	40. E	

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.



CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.